30 anos eca

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

em Mato Grosso do Sul

SEDHAST
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Editora Científica

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST

Universidade Anhanguera-Uniderp

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Anastácio – MS
Nivia de Carvalho
Marcia Capellini
Willian Escobar

Conselho Municipal de Direitos das Crianças E Adolescentes (CMDCA) do Município de Ivinhema – MS
Amanda Djalma Dutra Hayashi
Leoncio Elidio Dos Santos Junior

Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) dos Municípios de Terenos e Campo Grande – MS - Região de Campo Grande
Ana Paula Queiroz
Maria Freitas dos Santos Ferreira
Rodrigo da Silva Bezerra

Organizadores
Ana Patrícia Nassar
Gustavo Henrique Gonçalves Maria
Selma Rocha dos Santos Moura

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Selma Alice Ferreira Ellwein – CRB 9/1558

N215t Nassar, Ana Patrícia.

30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) EM Mato Grosso do Sul. / Ana Patricia Nassar. Gustavo Henrique Gonçalves Maria. Selma Rocha dos Santos Moura [organizadores]. – Londrina: Editora Científica, 2022.

ISBN 978-65-00-40308-4

1. Direitos Fundamentais. 2. Criança e Adolescente. 3. Conselho Tutelar. I. Nassar, Ana Patrícia. II, Maria, Gustavo Henrique Gonçalves. III. Moura, Selma Rocha dos Santos. IV. Título.

CDD 352.24

Editora Científica

2022

AGRADECIMENTOS

O processo de elaboração deste livro apresentou-se de forma multifacetada, aliando a expertise da Política de Direitos Humanos à prática dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o aporte da Universidade Anhanguera-Uniderp acerca dos 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no estado de Mato Grosso do Sul.

O ECA representa um instrumento essencial para a garantia de direitos da criança e do adolescente nesses últimos trinta anos de sua existência. Entre conquistas e retrocessos, há muito o que avançar a fim de garantir que crianças e adolescentes sejam efetivamente protegidos e para evitar que conquistas se percam.

Dessa forma, tenciona-se contribuir para a ampliação do conhecimento para o meio acadêmico, demais conselhos de direitos das crianças e adolescentes e órgãos responsáveis pela elaboração de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes e ao público em geral que buscam por referenciais teórico-práticos nessa temática.

Agradecemos a cada um(a) dos(as) coautores(as), conselheiros(as) e técnicos(as) que dispuseram de seu tempo e dedicação para elaborar artigos que objetivassem compartilhar, de forma significativa, suas respectivas experiências na política dos direitos e garantias assegurados pelo ECA. Somos gratos também a servidora Juscélia Aguiar pela colaboração em um dos artigos.

Agradecemos ainda à Universidade Anhanguera-Uniderp, que, por meio da Editora e Científica, subsidiária da Kroton Educacional S/A, tornou possível a publicação do presente livro.

Além deles, agradecemos à Dra. Jaceguara Dantas, Procuradora de Justiça e diretora-geral da Escola Superior do MPE/MS, pela prefaciação deste livro. Que nossa parceria se repita em outras oportunidades.

SUMARIO

PREFÁCIO 04
Jaceguara Dantas da Silva

APRESENTAÇÃO 06
Ana Patrícia Nassar
Selma Rocha dos Santos Moura
Gustavo Henrique Gonçalves Maria

CONTEXTUALIZAÇÃO 09
Ana Patrícia Nassar
Selma Rocha dos Santos Moura

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM MATO GROSSO DO SUL SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS 12
Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Ana Lúcia Américo Antonio
Ana Patrícia Nassar
Ana Lúcia Souza
Selma Rocha dos Santos Moura
Sabrina Frazeto

BOLSA BANDA 35
Nívia de Carvalho
William Escobar
Márcia Capellini

LEVANTAMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DA INSTITUIÇÃO CANTINHO BEM ME QUER NA CIDADE DE IVINHEMA: ANÁLISE DO PERFIL DOS ASSISTIDOS NO PERÍODO DE 2017 A 2020 54
Amanda Djalma Dutra Hayashi
Leoncio Elidio dos Santos Junior

OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: TRINTA ANOS DE ECA E OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS SGDCA 69
Rodrigo da Silva Bezerra
Ana Paula Queiroz
Maria Freitas dos Santos Ferreira

PREFÁCIO

A temática abordada pelos autores no presente trabalho aqui apresentado proporciona, com qualidade e indispensável pertinência, o debate mais aprofundado dos direitos das Crianças e Adolescentes, em especial considerando a comemoração dos 30 anos do Estatuto, criado a partir da Lei 8.069, de 13 de julho 1990.

Oferecendo um panorama particular da realidade do Estado de Mato Grosso do Sul, a obra oferece ao leitor e aos operadores de direito elementos relevantes para compreensão dos avanços e desafios no âmbito dos direitos afetos à infância e adolescência, consagrados pela Constituição Federal.

Rememore-se que a tutela da criança e do adolescente decorreu do expresso mandado de criminalização estabelecido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, §4°, quando propugnou-se como dever da família, sociedade e Estado assegurar a estes, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Outrossim, é certo que o Estado Democrático de Direito, entendido como aquele comprometido com o respeito e promoção dos direitos fundamentais de seus cidadãos, além de coibir eventuais abusos em detrimento dos indivíduos, deve proporcionar a estes, em especial aos mais vulneráveis, elementos suficientes para garantir sua igualdade, liberdade e, principalmente, respeito à sua dignidade humana.

O presente livro, então, nos traz subsídios recentes que demonstram o papel relevante exercido pela Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes, em conjunto com a família, sociedade e demais instituições, na salvaguarda e acolhimento destes indivíduos.

O diálogo efetivo e eficiente entre a Rede de Proteção e demais Instituições e sociedade civil em prol de crianças e adolescentes se revela imprescindível, em especial no que se refere à efetivação dos princípios que regem o Estatuto da Criança e Adolescente, dentre estes - a prioridade absoluta e proteção integral – de modo a proporcionar a garantia de condições mínimas de existência e acesso a serviços e direitos essenciais a estes indivíduos como um todo.

Dessa forma, os trabalhos apresentados no presente livro, proporcionam, com qualidade, o indispensável debate acerca dos direitos e desafios existentes entorno da proteção das crianças e adolescentes no Brasil, operando para uma melhor compreensão do assunto e visualização da atuação do poder estatal e seus órgãos, em relação a este grupo vulnerável.

Dra. Jaceguara Dantas da Silva
Desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJ-MS)

APRESENTAÇÃO

> Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. (Organização das Nações Unidas, 1948).

Esse *e-book* é o fruto final de um esforço conjunto que envolveu a produção ativa da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST juntamente com as ferramentas e a estrutura da Universidade Anhanguera – UNIDERP. Como resultado, apresentamos aos caríssimos leitores, neste livro digital, a consubstanciação dos artigos produzido pelos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAs de três Regiões do estado de Mato Grosso do Sul e da Superintendência da Política de Direitos Humanos do Estado – SUPDH/SEDHAST.

A ideia que originou essa parceria em busca da referida produção se baseou na intenção de comemorar os 30 anos desse vultoso Estatuto de defesa e promoção dos direitos das Crianças e Adolescentes no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de experiências reais e das práticas ordinárias de proteção e luta em defesa das Crianças e Adolescentes.

Essas experiências práticas são vivenciadas diariamente por dois grande núcleos de colaboradores: o primeiro deles é formado pelos servidores da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST, os quais têm batalhado diariamente lidando com denúncias, pensando ações, firmando convênios e desenvolvendo, cada vez mais, novas formas de impulsionar as instituições de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, seja com recursos, com orientações ou por meio do desenvolvimento de políticas públicas para esse fim.

O outro núcleo de colaboradores é constituído por grupos de membros dos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes de MS, em específico os CMDCAs de Anastácio – pertencente à Região Pantanal; Ivinhema – pertencente à Região Leste; Campo Grande e Terenos pertencentes à Região Campo Grande. Esses grupos contribuíram com seus artigos e "rechearam" este e-book com um conteúdo enriquecido pela prática e ampliado com os bons resultados conquistados por seus esforços na defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes de seus respectivos municípios.

Esses grupos de colaboradores representam a materialização das práticas e normas estabelecidas pelas políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes. São os agentes que têm se esforçado para trocar experiências, propor avanços e lutar contra os retrocessos observados ao longo dos 30 anos de existência do Estatuto, contribuindo, assim, para a o fortalecimento da cidadania e da dignidade humana das crianças e adolescentes sul-mato-grossenses e para a concretização do respeito aos Direitos Humanos.

O primeiro artigo é o rol de ações, pesquisas e inciativas promovidas pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistências Sociais e Trabalho – SEDHAST em prol das Crianças e Adolescente do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da criação de meios para que as políticas de promoção e defesa dos direitos humanos cheguem a todos que fazem parte deste público.

O segundo artigo, enviado pelo CMDCA de Anastácio, buscando apresentar o Programa Bolsa Banda, uma iniciativa em tempos de pandemia, que objetiva aproximar, pelo menos a algumas crianças e adolescentes e suas famílias, de seus direitos a cultura, a arte, a música, a dança, a um incentivo financeiro, e alimentos e *kits* de higiene básica. Este Programa se fez possível por meio das parcerias e pelo real desejo de fazer com que os princípios legais normatizados por meio do ECA sejam materializados na vida das crianças e adolescentes atendidos pelo programa.

O terceiro artigo, enviado pelo CMDCA de Ivinhema em conjunto com a Instituição Cantinho Bem Me Quer, apresenta um levantamento quantitativo dos atendimentos realizados pela rede socioassistencial às crianças e adolescentes, visando conhecer o perfil dos assistidos, para que o trabalho seja cada vez mais bem elaborado, assim sendo possível o desenvolvimento de soluções inovadores que reduzam a demanda para este tipo de atendimento.

O quarto artigo, reflete sobre a importância do ECA diante dos seus 30 anos, para a valorização da infância e da adolescência e como o papel dos CMDCAs possuem um papel de ecoar essa valorização por meio do controle social e de ações que produzam as mudanças que ainda são necessárias para melhor atuação dos Conselhos de Direitos, frente as diversas diferenças sociais, culturais e econômicas que o CMDCA precisa encarar mais detidamente na Região de Campo Grande.

A partir desta breve apresentação, esperamos que tal obra repouse nas mãos de todos aqueles interessados pela promoção, valorização e defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, servindo como estímulo, referencial e como ponte para parcerias, consultas,

formações e trocas, que sejam formadoras de novas práticas de proteção para este público. Que o Estatuto da Criança e do Adolescente continue sendo pauta e fonte de produções, projetos, e pesquisas de relevância social como esta que aqui se apresenta, desejamos uma boa leitura a todos.

Ana Patrícia Nassar[1]
Selma Rocha dos Santos Moura[2]
Gustavo Henrique Gonçalves Maria[3]

[1] Advogada, Pós-Graduada em Direito de Família e Sucessões, Coordenadora da Coordenadoria de Apoio às Organizações da Sociedade Civil – CAOSC/SUPDH/SEDHAST, membro do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM/MS. E-mail: annapatricianassar@hotmail.com

[2] Assistente Social, Pós-Graduada em Desenvolvimento de Recursos Humanos e Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional, Gestora de Ações Sociais, Ponto Focal e Assessora Chefe de Planejamento da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, do Estado de Mato Grosso do Sul. E-mail: srs@yahoo.com.br

[3] Pedagogo Licenciado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, Pós-graduado em Tecnologias da Educação a Distância, Pós-graduação em Alfabetização Letramento e Psicopedagogia Institucional, Pós-graduação em Gestão Escolar: Orientação e Supervisão pela Faculdade São Luís, atua como Assistente Técnico da Coordenadoria de Educação e Promoção em Direitos Humano - CEPDH, da Superintendência da Política de Direitos Humanos - SUPDH, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST. E-mail: gustavo.h.g.maria@gmail.com.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei Federal n. 8.069[4], de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente substituiu o 2º Código de Menores[5], Lei Federal n. 6.697, de 12 de outubro de 1979 e, com ele, alguns outros instrumentos de proteção aos direitos humanos da criança e do adolescente.

Dentre as alterações trazidas pelo ECA, merecem destaque a substituição do nome do corpo de normas, ou seja, de Código para Estatuto como bem destaca o texto "O Conselho Tutelar no Estatuto da Criança e do Adolescente" do Ministério Público do Rio Grande do Sul[6] ao dizer:

> A alteração do 'nome' do corpo de normas - de Código para Estatuto -, o afastamento do uso do termo menor, substituído pelas categorias criança e adolescente, o advento da Doutrina de Proteção Integral, em substituição à Doutrina da Situação Irregular - consagrando a criança e o adolescente como sujeitos de direitos -, e a inauguração de instrumentos de exequibilidade dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa e da participação popular, na formulação das políticas e no controle das ações relativas à área de proteção à infância e à adolescência, como ocorreu com a vinda dos Conselhos de Direitos e com o Conselho Tutelar[...]. (RIO GRANDE DO SUL, 2001).

É necessário referenciar dois marcos importantes que influenciaram a ordem jurídico-social de vários países: a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão[7], em 1789, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos[8], em 1948. Os princípios de ambas as declarações foram incorporados e passaram a influenciar a visão da sociedade a respeito dos direitos civis dos indivíduos.

O conceito de direitos humanos é ponto precípuo para a compreensão de como isso influenciou a nova concepção sobre a proteção jurídica e social dos direitos das crianças e dos

---

[4] BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 nov. 2021.

[5] BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em 11 nov. 2021.

[6] RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público. **O Conselho tutelar no estatuto da criança e do adolescente.** Repertório IOB de Jurisprudência, n.º 7, Caderno 3, p. 140/145. Publicação exclusiva. São Paulo: abr. 2001. Disponível em: https://mppr.mp.br/arquivos/File/ConselhoTutelar-autonomia.pdf. Acesso em: 11 jan. 2022.

[7] UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789**. 2018. Disponível em: https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf. Acesso em: 11 nov. 2021.

[8] UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos:** Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 11 nov. 2021.

adolescentes e como esse debate colaborou para a proposição das legislações sobre a garantia de seus direitos.

No Brasil, com o movimento de redemocratização do país, entre os anos de 1970 a 1980, o debate sobre mudança conceitual no modo de compreender a criança e o adolescente como sujeitos de direitos ganhou evidência na sociedade brasileira.

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988[9], crianças e adolescentes passaram a contar com proteção especial do Estado, da sociedade e da família, sendo reconhecidos como titulares de direitos e deveres, podendo contar com a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar e a fiscalização do Ministério Público.

Essa nova concepção, atrelada aos movimentos sociais que aconteciam no país, abriram espaço para conquistas de novos direitos sociais, entre estes, fortaleceu o movimento em defesa dos direitos da criança e do adolescente. Segundo o "Histórico dos direitos da criança" apresentado no site Unicef[10]:

> Em 13 de julho, o Brasil aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, que entra em vigor no dia 12 de outubro. Em 24 de setembro, o Brasil ratifica a Convenção sobre os Direitos da Criança. A Cúpula Mundial pela Infância é realizada em Nova Iorque, nos dias 29 e 30 de setembro, reunindo os chefes de Estado e de governo de 71 nações – incluindo o presidente da República do Brasil – e representantes de outros 86 países. Foi a maior reunião internacional de chefes de Estado até aquele momento – dedicada a crianças – e, pela primeira vez, houve um acordo sobre metas concretas para os anos 2000. (UNICEF, s/n).

Em 1993, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos estabeleceu a ideia de direitos humanos que vigora na sociedade contemporânea. A declaração estabelece que todos os direitos humanos são universais, correlatos e interligados e que a sociedade deve tratar os direitos humanos globalmente.

Conforme Fuziwara[11] (2013), a sociedade exerceu pressão decisiva para o reconhecimento do artigo 227 na Constituição Federal de 1988 e a elaboração e aprovação do ECA. A conquista do Estatuto só foi um instrumento possível no contexto ético, ideológico-

---

[9] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 jan. 2022.

[10] UNICEF. História dos direitos da criança: Os padrões internacionais avançaram radicalmente ao longo do século passado – conheça alguns marcos na história desses direitos no Brasil e no mundo. **Unicef.org**. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca. Acesso em: 21 jan. 2022.

[11] FUZIWARA, Aurea Satomi. Lutas sociais e direitos humanos da criança e do adolescente: uma necessária articulação. **Serviço Social & Sociedade**, 2013, p. 527-543. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000300007 Acesso em: 2 dez. 2021.

político instalado no Brasil, pois a sociedade incorporou a necessidade do debate à luz da garantia dos direitos humanos.

Em 2006, destaca-se com relevância a Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006[12], publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2006), que explicita a definição do chamado Sistema de Garantia de Direitos. Esse arcabouço jurídico apresenta uma proteção constitucional para essa população a partir do paradigma dos direitos humanos, considerando que crianças e adolescentes não são mais objetos de repressão, situação irregular ou mesmo delinquência, quando estabelece que esse Sistema "[..] articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas[..]" (BRASIL, 2006)[13] e, ainda, com o reconhecimento formal – ordenamento jurídico – e a sua conjugação com o reconhecimento material – ações, programas, projetos –, ou seja, a propriedade de concretização de sua efetivação.

Amplia-se, assim, a proteção de crianças e adolescentes na busca de sua efetivação por meio do desenho da implementação das políticas públicas.

Ana Patrícia Nassar
Selma Rocha dos Santos Moura

[12] BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Resolução CONANDA Nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view. Acesso em: 8 dez. 2021.

[13] Ibidem.

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM MATO GROSSO DO SUL SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre[1]
Ana Lúcia Américo Antonio[2]
Ana Patrícia Nassar[3]
Ana Lúcia Souza[4]
Selma Rocha Dos Santos Moura[5]
Sabrina Frazeto[6]

RESUMO

O estudo trata sobre os direitos da criança e do adolescente e a interlocução com os direitos humanos. O objetivo é evidenciar ações em direitos humanos sob a ótica da educação e cidadania. O estudo é qualitativo a partir de informações dos bancos de dados públicos. As principais fontes utilizadas foram BRASIL (1990) e ONU (1948), que dão base às reflexões destacadas. A garantia dos direitos da criança e do adolescente se constitui na articulação e integração dos diversos agentes – conselheiros tutelares, conselheiros de diretos, gestores públicos e a rede de defesa de direitos – na promoção de ações inovadoras para a efetivação dos direitos humanos.

Palavras-chave: Criança e Adolescente. Política Pública. Direitos Humanos.

[1] Graduada em Serviço Social pela Universidade Católica Dom Bosco (1992) e Especialização em Gestão de Políticas Públicas Sociais/UNIDERP (2003). Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2009), Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul (SEDHAST), Membro do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social (FONSEAS) e da Comissão Intergestores Tripartite (CIT). E-mail: elisacleia@hotmail.com

[2] Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Católica Dom Bosco (1999), mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional pela Universidade Anhanguera Uniderp (2012) e Especialista em Trabalho Social com Famílias, Membro do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Humana - CEDHU desde 2015, Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar de Mato Grosso do Sul - CAISAN, Membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA. E-mail: annaamerico@yahoo.com.br.

[3] Advogada, Pós-Graduada em Direito de Família e Sucessões, Coordenadora da Coordenadoria de Apoio às Organizações da Sociedade Civil – CAOSC/SUPDH/SEDHAST, membro do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM/MS. E-mail: annapatricianassar@hotmail.com.

[4] Pedagoga, Gestora de Ações Sociais, Assessora Técnica da Superintendência da Política de Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul. E-mail: anasouza_16@yahoo.com.br.

[5] Assistente Social, Pós-Graduada em Desenvolvimento de Recursos Humanos e Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional, Gestora de Ações Sociais, Ponto Focal e Assessora Chefe de Planejamento da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, do Estado de Mato Grosso do Sul. E-mail: srs@yahoo.com.br.

[6] Psicóloga, Coordenadora de Educação e Promoção em Direitos Humanos da Superintendência da Política de Direitos Humanos - SUPDH, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul - SEDHAST. E-mail: sabrine7@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A relevância e a aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) se realiza hoje no estado de Mato Grosso do Sul por diversas frentes, mas um dos núcleos mais consolidado no Estado é o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), que, por meio de suas ações, tem buscado garantir os meios legais relativos aos direitos de crianças e adolescentes.

Os esforços são operados por intermédio de atos legais e burocráticos, assim como por ações práticas por meio de programas, projetos, pesquisas, eventos e produção de conteúdo acessível para todos os públicos, como também por intermédio de formações para seus servidores e demais parceiros. A seguir, apresenta-se um breve apanhado das ações de muitos dos setores que hoje têm a criança e o adolescente como alvo em prol da promoção, garantia e defesa de seus direitos.

2 A POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS E A INTERLOCUÇÃO COM OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

As ações voltadas à temática dos direitos humanos no estado de Mato Grosso do Sul atualmente são desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), por meio da Superintendência da Política de Direitos Humanos (SUPDH), responsável pela proposição de atividades que visem à concretização dos direitos da pessoa humana.

A SUPDH atua de forma descentralizada e articulada com diversas instituições e organizações de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e, dentre seus objetivos, constam:

> [...] incentivar, propor, disseminar orientações para as escolas promoverem a Educação em Direitos Humanos, envolvendo todos os atores da comunidade escolar; incentivar a discussão dos Direitos Humanos em diferentes instâncias do governo e da sociedade civil; propor e fortalecer projetos voltados à área de Direitos Humanos, inclusive dentro de propostas político-pedagógicas, visando à sensibilização para a cidadania e para a participação popular; garantir a ampla divulgação de todos os eventos relacionados com a promoção defesa e garantia dos Direitos Humanos em nosso Estado. (MATO GROSSO DO SUL, 2018, p. 14).

As ações desenvolvidas buscam desmistificar, sensibilizar e promover a discussão sobre os direitos humanos em diferentes instâncias do governo e da sociedade civil, envolvendo

os municípios do interior do estado, disponibilizando informações e oportunidades para a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos, sob os aspectos social, político e cultural, no viés da interlocução com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), numa constante busca pela interligação dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

2.1 Os Conselhos Tutelares de Mato Grosso do Sul

Considera-se segundo as contribuições de Digiácomo (2019) o Conselho Tutelar uma instância democrática imprescindível à manutenção do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sua importância assume tal *status* que, uma vez criado por lei e implantado pelo Poder Executivo Municipal, deve ser preservado, sendo obrigatória apenas a renovação de seus membros (DIGIÁCOMO, 2019) de quatro em quatro anos e permitida uma recondução por igual período, mediante realização de novo processo eleitoral.

O Poder Público não pode dificultar ou impossibilitar o funcionamento do Conselho Tutelar. Porém, caso isso ocorra, o ente público poderá, inclusive, ser enquadrado em crime definido no artigo 236 do ECA (BRASIL, 1990), bem como no chamado "ato de improbidade administrativa", previsto na Lei n. 8.429/92 (BRASIL, 1992). O relacionamento entre esses órgãos públicos deve assumir um caráter de parceria.

Segundo Digiácomo (2019): "O Conselho Tutelar, para o cumprimento de suas atribuições, não necessita da autorização de outros agentes, autoridades ou órgãos públicos para agir.". Esta é a autonomia do Conselho, mas ela tem suas especificidades, em se tratando de "autonomia":

> [...]a Lei se refere ao colegiado, e não aos Conselheiros agindo de forma isolada, até porque estes estão invariavelmente subordinados às deliberações do próprio colegiado, e as atribuições do Conselho Tutelar devem ser exercidas pelo órgão enquanto colegiado. (DIGIÁCOMO, 2019).

Mas, como não se implanta qualquer órgão público com atuação livre do comando de outras instâncias e mesmo por parte do cidadão, no exercício de seu direito à participação social, os conselheiros tutelares necessitam, fundamentalmente, honrar o mandato que desempenham e a fiúza neles depositada pela população.

O ECA é claro ao afirmar, em seu Art. 136, quais são as atribuições do Conselho Tutelar:

> I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
> II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
> III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
> a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
> b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
> IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente. (BRASIL, 1990).

Assim, garantir o direito e a proteção integral da criança e do adolescente são competências e atribuições cruciais do conselheiro tutelar, bem como das demais instâncias do Sistema de Garantia de Direitos.

O Governo do Estado, por meio da SEDHAST, promove para os Conselhos Tutelares de Mato Grosso do Sul capacitações e orientações técnicas, sistematizadas e contínuas organizadas pela SUPDH, com o intuito de qualificar os conselheiros tutelares para suas atribuições e procedimentos, bem como sobre questões ligadas à garantia dos direitos humanos expressas no ECA, a fim de capacitá-los para a utilização e operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA).

> O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor. A base do SIPIA-CT Web é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre violação ou não atendimento aos direitos assegurados da criança e do adolescente. (BRASIL, 2019).

O SIPIA afigura-se como uma importante ferramenta para monitoramento sobre a violação dos direitos da criança e do adolescente, cuja base é o Conselho Tutelar, para onde são encaminhadas as demandas de violação ou não atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Em 2021, frente aos desafios impostos pelo cenário de pandemia, a SEDHAST, buscando novas alternativas para atender as demandas, com produção de sua Equipe Técnica da SUPDH, em parceria com a Escola de Governo (ESCOLAGOV/MS) disponibilizou capacitação *on-line* para Conselheiros Tutelares e Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul. O Curso está disponível no portal da ESCOLAGOV/MS com carga horária de 16 horas.

A SUPDH ainda realizou uma pesquisa para levantamento do perfil desse importante grupo de agentes que compõem a rede de proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

2.2 Perfil dos Conselheiros Tutelares de Mato Grosso do Sul: amostragem 2021

O levantamento do perfil do Conselheiros foi realizado por meio da Plataforma *Google Forms*, com pesquisa coordenada pelo Setor de Apoio e Fortalecimento dos Conselhos, da Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados (CAORC), ligada à SUPDH/SEDHAST. O referido Setor enviou um questionário a todos os Conselhos Tutelares do estado de Mato Grosso do Sul, visando, em uma pesquisa espontânea, conhecer o perfil dos Conselheiros Tutelares no presente exercício. O questionário ficou disponível para ser respondido no período de 19 de março de 2021 a 30 de abril de 2021.

Considerando que cada Conselho Tutelar (CT) possui 05 (cinco) membros e que no estado existe um total de 84 (oitenta e quatro) CTs, na proposição da pesquisa, a previsão foi de 420 Conselheiros Tutelares exercendo a função (salvo algumas exceções por vacância ou processo eleitoral em andamento), com um recorte amostral de 30%.

Nesse universo, participaram da pesquisa espontânea 194 (cento e noventa e quatro) Conselheiros, o que correspondeu a 46% (quarenta e seis por cento) do total existente. Sendo assim, apresentamos, a seguir, a compilação dos dados, contendo os respectivos resultados e a análise dos dados coletados:

Gráfico 1 – Faixa Etária

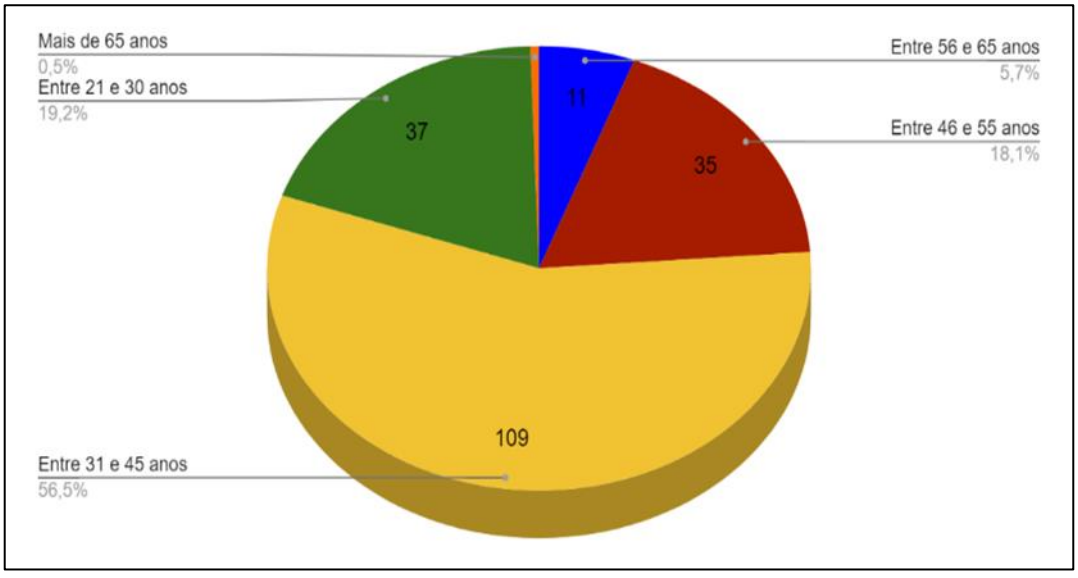

Fonte: CAORC/SUPDH/SEDHAST/2021.

No gráfico 1, observa-se que a média de idade dos conselheiros está entre 31 a 45 aos, seguido da faixa etária mais jovem, a saber: 37 (trinta e sete) informaram idade entre 21 e 30 anos, 110 (cento e dez) entre 31 e 45 anos, 35 (trinta e cinco) entre 46 e 55 anos, 11 (onze) entre 56 e 65 anos e apenas 1 (um) informou idade superior a 65 anos.

Gráfico 2 – Gênero

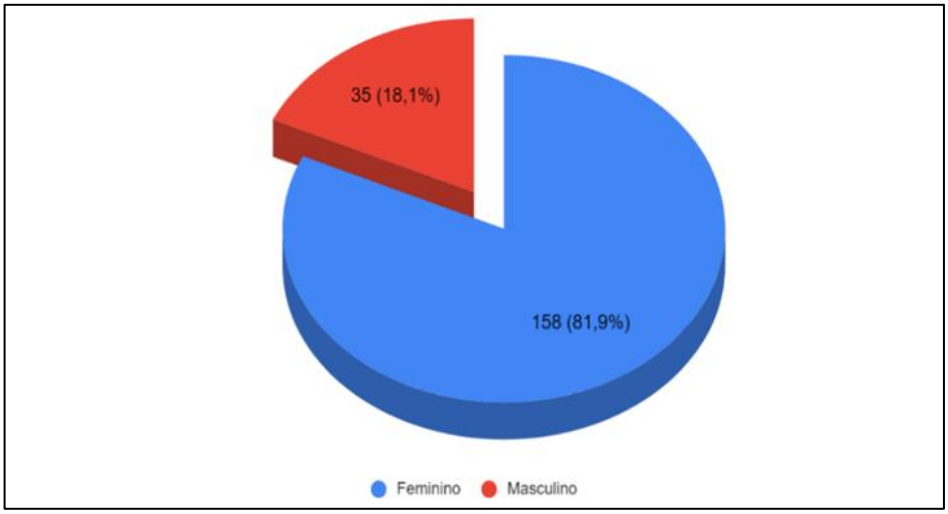

Fonte: CAORC/SUPDH/SEDHAST/2021.

Quanto ao levantamento sobre o gênero, 35 (trinta e cinco) se declararam do gênero masculino e 159 (cento e cinquenta e nove) do gênero feminino. A presença do gênero feminino no tocante à política da criança e do adolescente reafirma atuação das mulheres no presente segmento.

Gráfico 3 – O que é necessário para ser conselheiro(a)

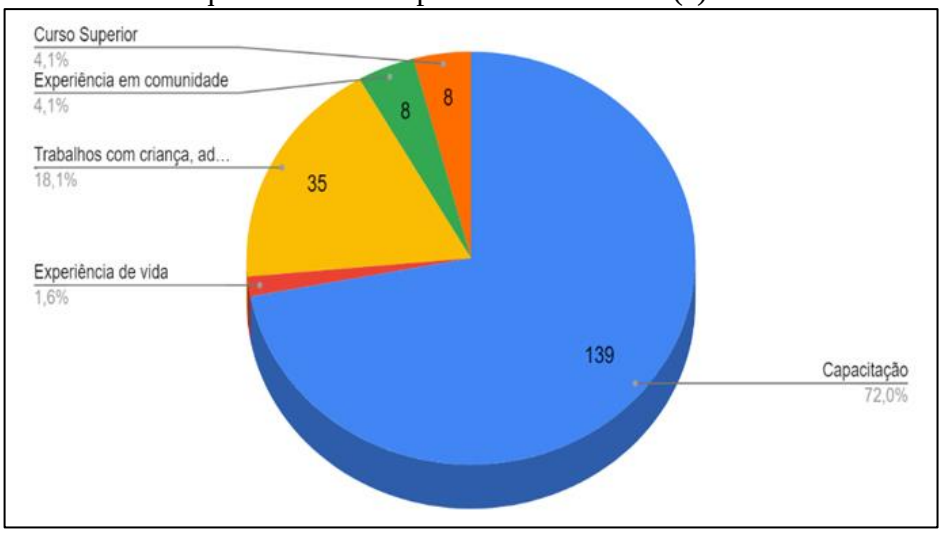

Fonte: CAORC/SUPDH/SEDHAST/2021

O quesito capacitação foi considerado pelos conselheiros pesquisados como um dos mais relevantes na atuação dos conselheiros, uma vez que 139 (cento e trinte e nove) conselheiros, representando 72% dos entrevistados, consideram a capacitação como um dos quesitos mais necessários para ser um conselheiro, o que demonstra a importância e a necessidade de investimentos continuados e a atuação do poder público na capacitação dos conselheiros tutelares.

Gráfico 4 – Formação Escolar

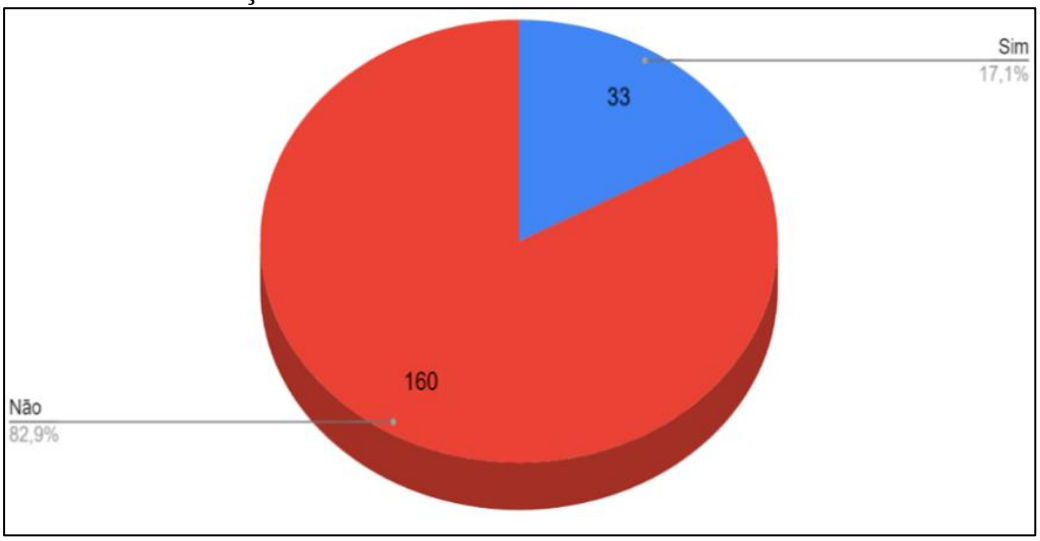

Fonte: CAORC/SUPDH/SEDHAST/2021

Gráfico 5 – Formação Escolar

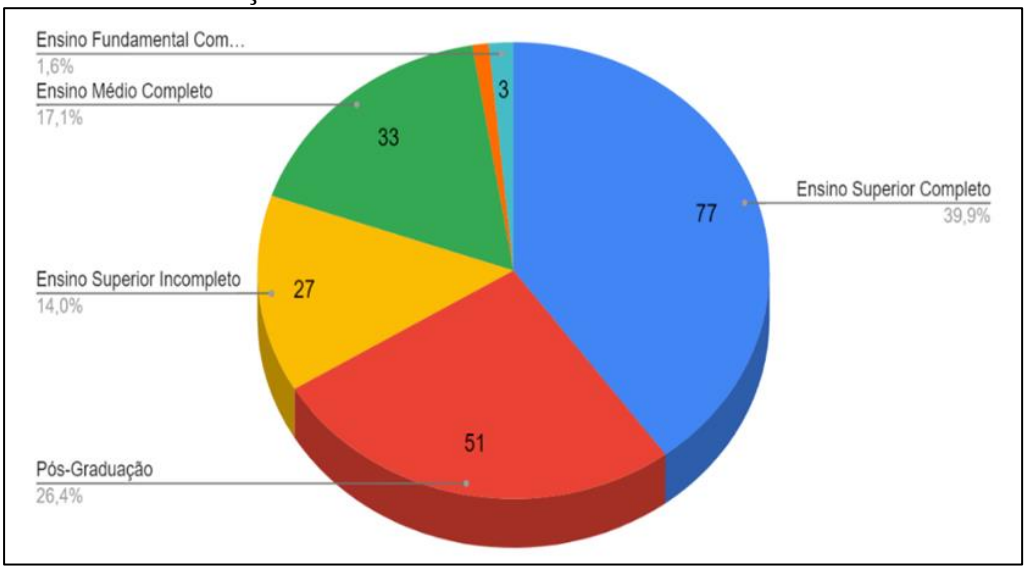

Fonte: CAORC/SUPDH/SEDHAST/2021

Os Gráficos 4 e 5 retratam resultados quanto à formação escolar dos conselheiros, sendo que três apresentaram formação de ensino fundamental completo; 33 ensino médio completo,

27 ensino superior incompleto, 77 ensino superior completo, 51 têm pós-graduação completa e apenas três marcaram a opção “outros”, sem especificá-la. Constata-se que é expressivo o número de conselheiros com graduação, o que retrata uma melhor qualificação, fato que pode refletir na qualidade dos serviços destinados à criança e ao adolescente.

Gráfico 6 – Municípios Participantes da Pesquisa

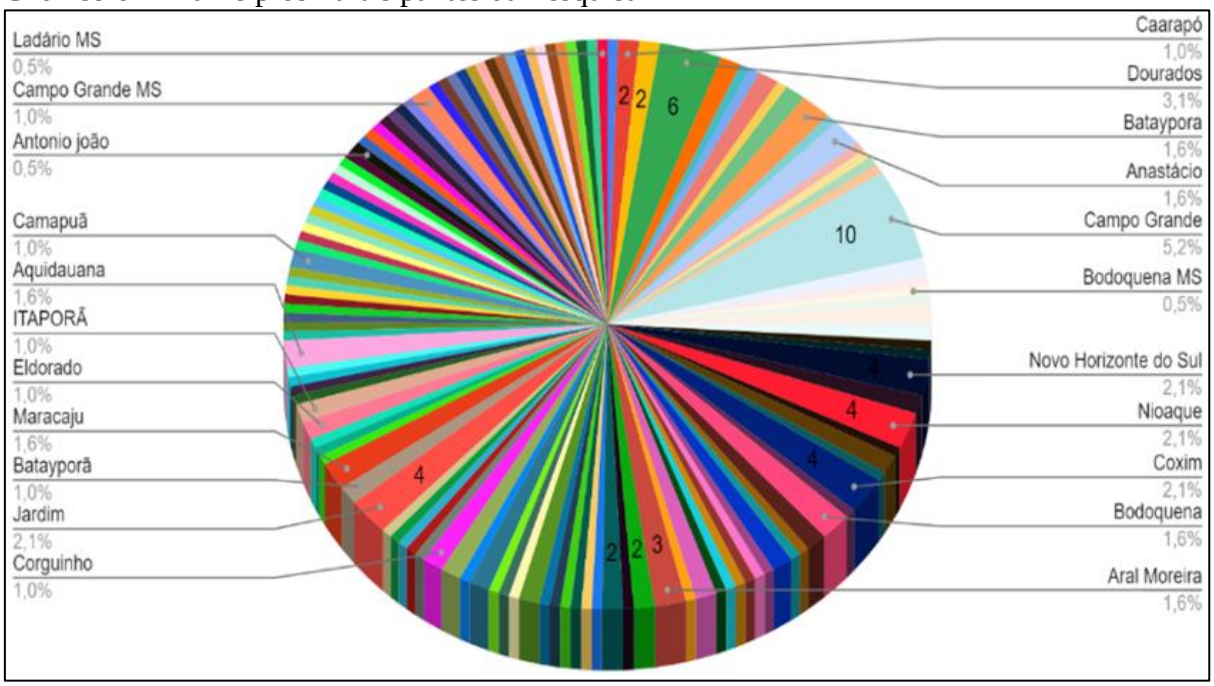

Fonte: CAORC/SUPDH/SEDHAST/2021

O Gráfico 6 apresenta a amostra dos municípios que responderam ao questionário, o que possibilita refletir sobre o interesse e a motivação dos conselhos/conselheiros que participam de uma instrumentalidade tão importante para se pensar a gestão, como também para se conhecer como o estado de Mato Grosso do Sul tem desenhado a política da criança e do adolescente na ótica da atuação do conselheiro tutelar em seus respectivos municípios.

Gráfico 7 – Etnia dos(as) Conselheiros(as)

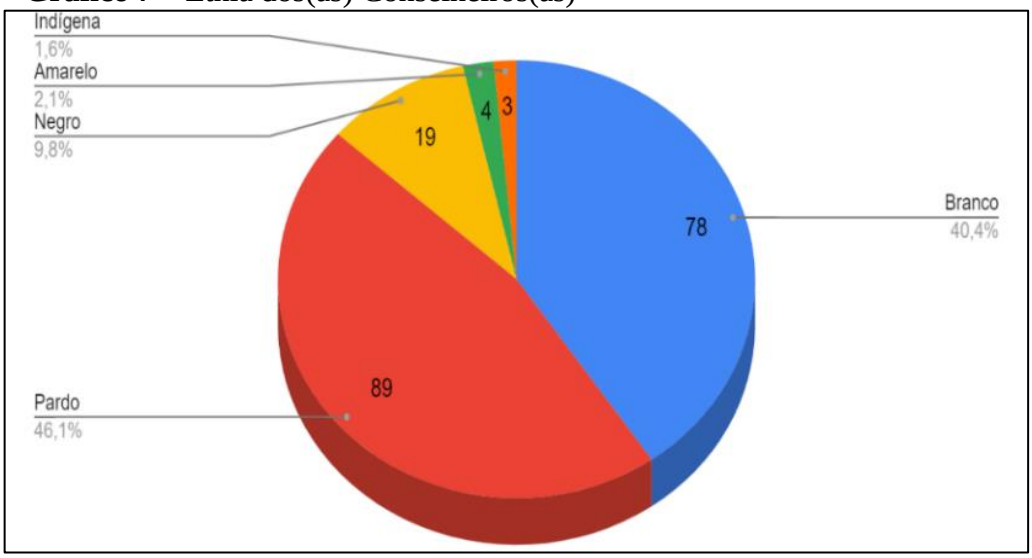

Fonte: CAORC/SUPDH/SEDHAST/2021.

Com base no número de questionários respondidos, obteve-se que, quanto à etnia, três conselheiros se declararam como indígenas, quatro como amarelos, 19 como negros, 90 como pardos e 78 como brancos. Ressalta-se que, tendo em vista Mato Grosso do Sul possuir uma das maiores populações indígenas do país, a pesquisa demonstra ainda a inexpressiva existência de conselheiros tutelares indígenas no estado.

Gráfico 8 – Regiões de MS Participantes da Pesquisa

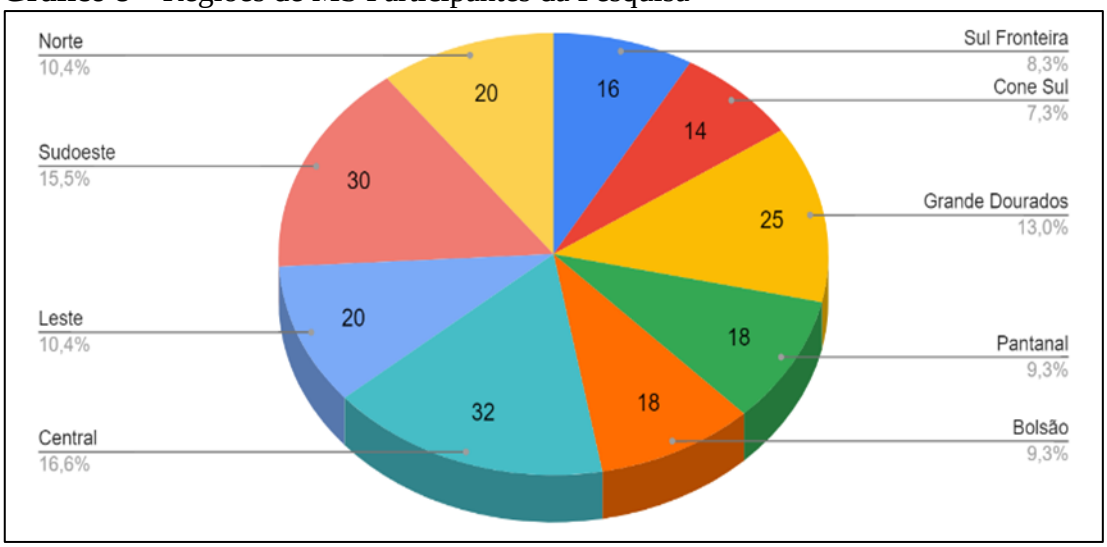

Fonte: CAORC/SUPDH/SEDHAST/2021.

Quanto à região do estado onde residem os conselheiros participantes da pesquisa, 21 estão no Norte, 30 no Sudoeste, 20 no Leste, 32 na região Central, 16 (dezesseis) no Sul Fronteira, 14 no Conesul, 25 na Grande Dourados, 18 no Pantanal e 18 no Bolsão. O maior

índice de participação foi da região Central com 32%, seguida da região Sudoeste com 30% e da Grande Dourados com 25%.

Gráfico 9 – A Quantos Mandatos é Conselheiro(A)

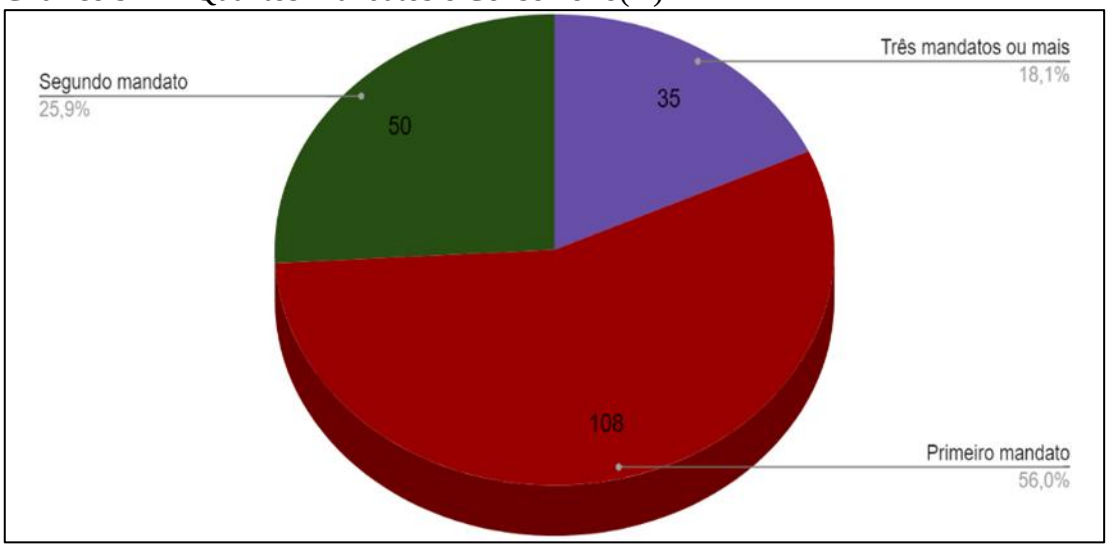

Fonte: CAORC/SUPDH/SEDHAST/2021.

O presente Gráfico denota uma expressiva presença de conselheiros em seu primeiro mandato. Dos participantes da entrevista, 108 estão no primeiro mandato, 50 no segundo mandato e 35 no terceiro mandato, o que oxigena a gestão dos Conselhos na prática e reforça a necessidade de capacitação deles e o fortalecimento da rede.

Gráfico 10 – Importância de Experiência Prévia na Área da Infância

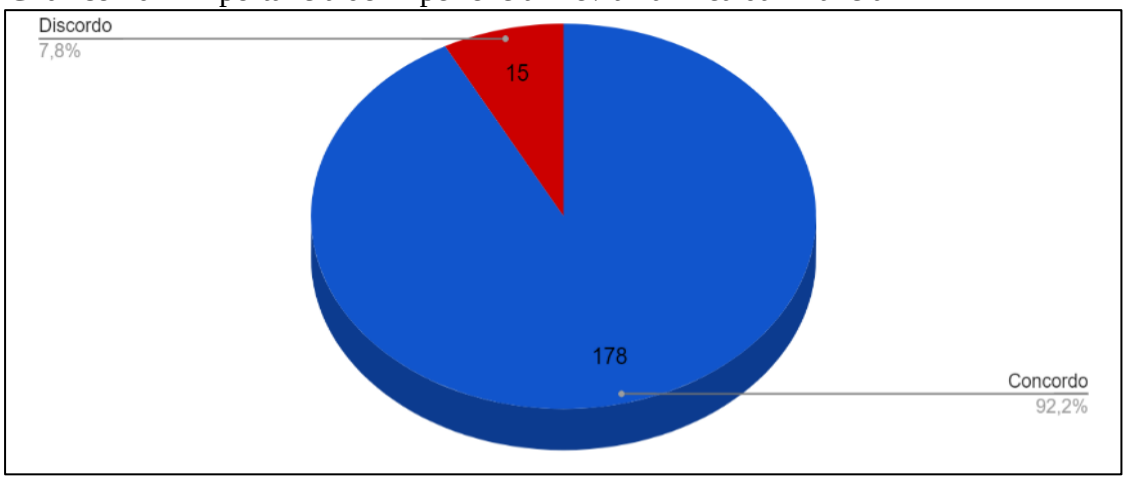

Fonte: CAORC/SUPDH/SEDHAST/2021.

Sobre a importância de experiência prévia na área da infância,178 responderam que concordam, representando 92,2% dos entrevistados, e apenas 15 responderam discordo. Essa questão precisa ser melhor explorada para que se possa discutir melhor a relação entre teoria e

prática no âmbito do atendimento da defesa de direitos da criança e do adolescente. Isto leva a pensar sobre novas pesquisas que foquem a relação entre teoria e prática na capacitação e prática dos Conselheiros Tutelares.

Gráfico 11 – O Que é Necessário para ser um(a) Conselheiro(a) Tutelar

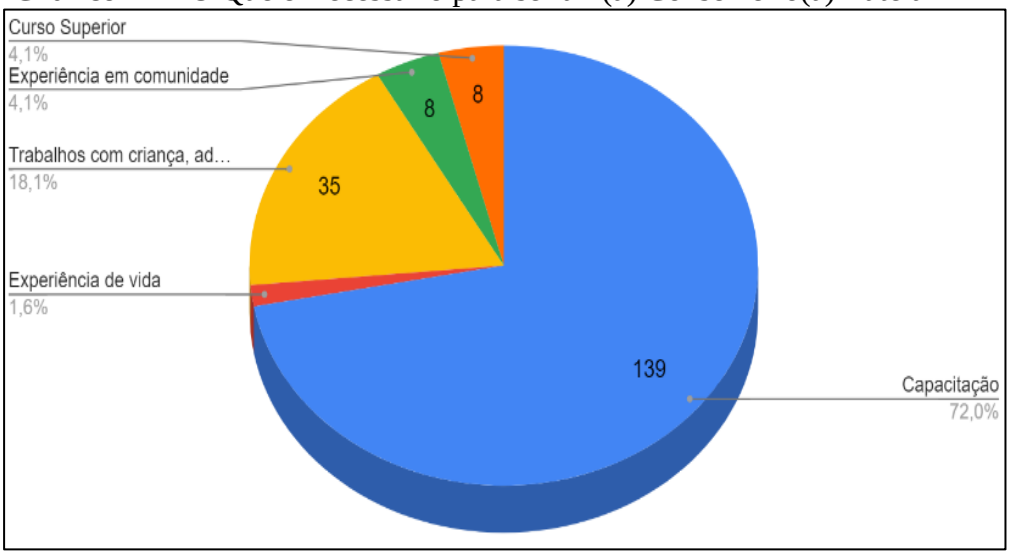

Fonte: CAORC/SUPDH/SEDHAST/2021.

Em consonância com o Gráfico 3, o resultado apresentado no Gráfico 11 evidencia a necessidade de capacitação dos conselheiros tutelares, bem como a interação entre os atores sociais e o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente dos atores sociais confirmada pelas respostas de 139 participantes da pesquisa.

O levantamento do perfil dos Conselheiros Tutelares é um estudo inicial com o intuito de conhecer quem são esses profissionais e como se sentem nessa função social tão importante na sociedade contemporânea. Os dados compilados servem para nos direcionar nas ações voltadas a esse público, reforçando a importância da educação continuada como meta prioritária, visto que as relações sociais são dinâmicas e as questões sociais advindas são complexas e necessitam de atenção especial, prioritariamente para as que evolvam os direitos da criança e do adolescente.

2.3 O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul (CEDCA/MS)

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul (CEDCA/MS) foi criado pela Lei n. 1.180, de 1º de julho de 1991 (MATO GROSSO DO SUL,

1991) e reorganizado por meio da Lei n. 3.435, de 19 de novembro de 2007 (MATO GROSSO DO SUL, 2007).

Segundo o material produzido pela SEDHSAT para auxiliar os Conselhos Estaduais de Direitos denominado: “Know How dos Conselhos Estaduais de Direitos: Competências e Orientações”, apresenta o CEDCA/MS como sendo:

> [...]um órgão deliberativo, de caráter permanente, e de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes de organizações não-governamentais. Tem por finalidade deliberar sobre as políticas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em Mato Grosso do Sul, definindo prioridades e controlando as ações voltadas a esse público alvo, pautando suas ações principalmente pelo que rege o ECA. Nas temáticas da infância em que há responsabilidade de mais de uma política pública, cabe ao CEDCA/MS a convocação de gestores para a definição de metas conjuntas. (MATO GROSSO DO SUL, 2021).

O Anexo da Resolução n. 106/2005 do CONANDA (BRASIL, 2005) refere-se às recomendações para a elaboração de leis municipais, estaduais e nacional de criação e funcionamento de Conselhos relacionadas à conduta ética, ao perfil e à qualificação dos conselheiros(as) de políticas públicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

Anexo da Resolução n. 106/2005 do CONANDA (BRASIL, 2005): O conselheiro dentro de suas funções ter sua prática balizada pelos seguintes critérios éticos:

> 1. reconhecimento da liberdade, igualdade e dignidade humana como valores supremos de uma sociedade pluralista, justa, democrática e solidária; 2. defesa intransigente dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes, e recusa do arbítrio e do autoritarismo; 3. reconhecimento da democracia enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; 4. empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, incentivando a promoção do respeito à diversidade; 5. compromisso com o constante processo de formação dos membros do Conselho; 6. ter disponibilidade tanto pessoal quanto institucional para o exercício dessa função de relevância pública e estar em exercício de função ou cargo que disponha de condições legais para tomada de decisão, bem como ter acesso a informações referentes aos órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que representa. (BRASIL, 2005).

Do ponto de vista das imputações do Conselho, constitui perspectiva que demanda uma condução adequada à incompreensão da intersetorialidade entre os diferentes conselhos existentes no Estado. Diante da interação de suas aptidões, que torna determinados assuntos de jurisdição comum a mais de um conselho, sua competência de decisão pode sofrer conflito, inibindo, assim, a implementação de políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes.

No tocante à estrutura física e operacional, o Poder Executivo estadual, por meio da SUPDH e em observância ao ordenamento legal, presta apoio com recursos humanos e financeiros necessários ao correto funcionamento do referido Órgão Colegiado, pelo fato de esse Órgão versar interesse público que, por lei, tem a sua gestão partilhada com a sociedade civil organizada para consecução de suas atribuições. Além do apoio a esse Conselho, a SUPDH, em sua estrutura organizacional, conta com a Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados (CAORC).

3 AÇÕES DA COORDENADORIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (CAORC) NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

A CAORC é o elo entre a sociedade civil e o poder público, sendo estruturada para abrigar órgãos colegiados que discutem ações e criam diretrizes para as políticas públicas, de forma a garantir os direitos de cidadania e a representatividade. Está estruturada em espaço físico no qual reúne os Conselhos de Políticas e de Direitos, Comitês, Comissões, Serviços e Programas Sociais, os quais são apresentados a seguir:

3.1 Central de Monitoramento do Disque Direitos Humanos (Disque 100)

A Central de Monitoramento do Disque Direitos Humanos (Disque 100) é um canal pelo qual o Estado efetiva a garantia dos direitos constitucionais, por meio do recebimento de denúncias de situações de violação de direitos humanos e as encaminha para que órgãos competentes sejam acionados, a fim de propiciar o flagrante e, em não sendo o caso, a tomada de providências e encaminhamentos que se fizerem necessários.

Esse canal foi criado em 1997 por organizações não-governamentais que atuam na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, no ano de 2003, passou a ser operacionalizado como um serviço de urgência, sob a responsabilidade do Governo Federal e da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

3.2 Centro de Atendimento em Direitos Humanos

O Centro de Atendimento em Direitos Humanos **(**CADH) regulamentado pelo Decreto n. 14.559, de 12 de setembro de 2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2016) é um serviço

de atendimento na defesa dos Direitos Humanos no estado de Mato Grosso do Sul, assistindo idosos, crianças e adolescentes, populações quilombolas, migrantes refugiados, apátridas, ribeirinhos, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência e toda pessoa humana vítima de preconceito e discriminação, oportunizando estudos, debates, seminários, atendimentos e denúncias, visando à justiça e à defesa do direito à cidadania.

> O Centro de Atendimento em Direitos Humanos (CADH) [...] oferece atendimento, orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos e possui articulação com a rede socioassistencial: Central de Monitoramento Disque Direitos Humanos, Polícia Federal, Ministério Público, Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, Centro de Apoio aos Migrantes – CEDAMI, Centro de Triagem e Encaminhamento do Migrante e População de Rua – CETREMI. (MATO GROSSO DO SUL, 2021).

3.3 Sistema de Cadastro de Atendimento dos Migrantes em Mato Grosso do Sul (CADMI/MS)

O sistema foi desenvolvido objetivando a celeridade, simplificação e melhor sistematização dos dados coletados do maior número possível de migrantes e refugiados que optam por entrar no Estado. Graças a implementação deste sistema, uma vez coletados os dados deste migrante, passa ser possível a oferta de serviços e inclusão em políticas públicas voltadas para esta população que em sua grande maioria chega ao Estado vindo de outros países. Para esta oferta, o sistema precisa ser alimentado com informações como: nacionalidade, onde estavam antes de chegar na fronteira do Estado, quais atividades desenvolvem na cidade, escolaridade, documentação básica e as ligadas a regularização como migrante.

Além deste Sistema, o Estado já atende esta população por intermédio dos serviços realizados pelo Centro de Atendimento em Direitos Humanos (CADH), que oferece aos migrantes, informações de relevância social e profissional como: instruções para encontrar empregos, endereços e os caminhos para acessar as documentações necessárias para a regularização dentro do Estado e o encaminhamento para a rede socioassistencial para acolhimento, e demais formas de atendimento que lhe sejam necessárias.

4 AS BOAS PRÁTICAS EM EDUCAÇÃO CIDADÃ EM MATO GROSSO DO SUL: PROGRAMA DIREITOS HUMANOS EM AÇÃO

Visando promover a divulgação dos Direitos Humanos em nosso estado, bem como despertar e gerar compromisso pela luta e promoção destes, em 2015 a SEDHAST, por meio da SUPDH, implantou o projeto "Direitos Humanos vai à Escola", em parceria com a Secretaria de Estado de Educação (SED).

Com o decorrer do desenvolvimento do projeto, observou-se a necessidade de ampliação para outros eixos, portanto houve a necessidade de uma nova estrutura e um novo nome, passando a se chamar Projeto "Direitos Humanos em Ação" (ou "DH EM AÇÃO"), conforme Resolução/SEDHAST/n.176, de 20 de julho de 2017. Cabe ressaltar que o Projeto se encontra amparado no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, na vertente informal.

E, em 2019, por meio do Decreto n. 15.313, de 26 de novembro de 2019, foi instituído no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul o Programa Direitos Humanos em Ação, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), sob à égide da Superintendência da Política de Direitos Humanos (SUPDH), tendo dois projetos específicos, sendo eles:

Projeto Direitos Humanos Vai à Escola - desenvolvido prioritariamente na vertente da temática Arte Cidadã – um Direito Humano – e tendo como público-alvo crianças e adolescentes das escolas públicas e privadas de Mato Grosso do Sul;

Projeto Direitos Humanos em Ação - desenvolvido de acordo com os eixos orientadores e suas respectivas diretrizes, constantes no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), tendo como público-alvo a comunidade acadêmica, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e o Sistema Prisional.

O Programa Direitos Humanos em Ação, até março de 2020, realizava sua proposta interagindo presencialmente com o público-alvo, com ações de prevenção e orientação voltada à temática de Direitos Humanos.

Os assuntos eram estabelecidos por meio das parcerias com as instituições, aplicando metodologicamente oficinas pedagógicas, com técnicas diversificadas, utilizando recursos tais como: vídeos, slides, rodas de conversa, palestras, dinâmicas, pinturas, atividades recreativas, entre outros.

Com a metodologia presencial, no período de 2015 a 2019, o Projeto "DH em Ação" compareceu em 10 IES, 10 UNEI's, 13 OSC's e 1 Estabelecimento Prisional, atingindo um público aproximado de 2.734 pessoas. Já o Projeto DH vai à ESCOLA compareceu a 44 Estabelecimentos de Ensino, realizando nessas escolas 75 encontros, alcançando um total de 40.015 atendimentos aos alunos.

Diante do cenário pandêmico que afetou a sociedade a partir de 2019, as ações do Programa se tornaram inviáveis para prosseguirem de forma presencial e, a partir de março de 2020, foi o momento de inovar para que elas continuassem a alcançar o público.

O contexto pandêmico anteparou as ações presenciais do Programa e, mesmo a pandemia do Covid-19, que chocou o mundo com a tragédia de mortes prematuras, isolamento social, barreiras sanitárias, ou seja, fatos que abalaram toda sociedade de uma forma substancial, não foi impeditivo para que a violação dos Direitos Humanos continuassem a acontecer, registrando-se elevação da violência contra a criança e os adolescentes ocasionada pelo isolamento, bem como pelo aumento da orfandade acarretada pelas mortes causadas pela Covid-19, bem como pelo aumento de uso de álcool e drogas, pelo aumento de casos de depressão, além de outras complicações emocionais e até tentativas de suicídios.

No ano de 2020, foram registrados muitos fatos constatando esses casos, como os exemplos abaixo:

> Na primeira atualização de um relatório produzido a pedido do Banco Mundial, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) destaca que os casos de feminicídio cresceram 22,2%, entre março e abril deste ano, em 12 estados do país, comparativamente ao ano passado. Intitulado Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19, o documento foi divulgado hoje (1º) e tem como referência dados coletados nos órgãos de segurança dos estados brasileiros. (BOND, 2020).

> Nestes meses de isolamento social observou-se um expressivo aumento no número de internações hospitalares decorrentes de drogas ilícitas. De acordo com dados do Ministério da Saúde, os hospitais credenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) tiveram um aumento de 54% em 2020 no atendimento de dependentes químicos se compararmos a 2019. Este aumento é preocupante pois, nos últimos anos, nunca foi registrado tamanho crescimento. (HOSSRI, 2021).

> Uma pesquisa realizada em Michigan e divulgado pelo Pine Rest Christian Mental Health Services, um hospital psiquiátrico e profissional de saúde comportamental, nos Estados Unidos, relatou que o suicídio aumentou em 32% durante a quarentena por causa da pandemia mundial causada pela Covid-19. (ANDRIANI, 2020).

Destaca-se que as crianças se tornaram vítimas em potencial no que se refere à vitimização de violência física e abuso sexual intrafamiliar, haja vista que, com o advento de suspensão das aulas presenciais, elas passaram a permanecer maior parte do tempo em casa ou nas comunidades, muitas vezes convivendo com o agressor e a mercê da própria sorte, tendo inclusive dificuldade em expressar a violência sofrida dentro de casa.

Diante do cenário vivenciado, as notícias publicadas na mídia e as pesquisas divulgadas por diversos setores, mostrando o aumento gradativo de problemas sociais, econômicos e a disseminação avassaladora da Covid-19, a intensificação da Educação e a Promoção dos

Direitos Humanos por meio do Programa “DH em Ação”, frente a essa conjuntura de negligências aos direitos humanos, fizeram-se ainda mais urgentes.

A partir de então, a equipe técnica do Programa retomou as ações, buscando uma outra forma para cooperar na defesa desses direitos. Por efeito da situação anteriormente apresentada, estudou estratégias para adentrar nos lares, onde estava concentrada a grande maioria da população (no período do isolamento social) e levar informações e orientações relevantes diante do cenário preocupante e de agravamento da violação de direitos. Começou a elaborar postagens informativas, para serem usadas nas redes sociais, para gerar aprendizagem e estimular a tomada de consciência por parte dos cidadãos quanto a seus próprios direitos, sempre dando realce para os canais de ajuda, apoio, orientação e proteção.

Metodologicamente, a partir das temáticas discorridas nos Projetos, a equipe alinhou as ações ao Calendário Universal de Direitos Humanos e traçou um plano de ação delineando as metas e os conteúdos relacionados a cada temática que seria evidenciada, e o que poderia chamar a atenção do público nas redes sociais, bem como nos canais disponíveis. Foram definidos então os seguintes tipos de publicação: texto informativo (Artigo), vídeos (de fantoches, de imagens com conteúdo e música), apresentação visual e lúdica utilizando diversos programas, infográficos, montagens de fotos, cartaz, tirinhas e informativos, partido do pressuposto de que:

> As redes se converteram na forma organizativa mais eficiente como resultado de três características: a flexibilidade, que é a capacidade de se reconfigurar em função das mudanças do entorno mantendo seus objetivos, a adaptabilidade como a capacidade de expandir-se ou reduzir-se com poucas alterações e a sobrevivência como a forma pela qual pode-se contar com um centro é capaz de atuar em uma ampla gama de configurações. (NASCIMENTO, 2013).

Essas publicações foram compartilhadas nas redes sociais (*Facebook* e *Instagram*), que deixaram de ser apenas uma vitrine com os registros das ações presenciais, para serem o local prioritário para publicizar o conhecimento acerca dos direitos humanos.

Então, nas postagens, a equipe passou a convidar o público para acompanhar as redes sociais e, gradativamente, foi ocorrendo o aumento dos seguidores e, com isso, a equipe foi aperfeiçoando esses conteúdos e melhorando a forma de entendimento para transmitir melhor a informação. Em 2020, com publicações no *Facebook* foram alcançados 10.949 acessos e, em 2021, com publicações no *Facebook e Instagram,* foram alcançados 18.221 acessos.

As iniciativas se embasam nos fundamentos apresentados no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2018) apresentam para os que atuam neste campo, que:

> Assim, a educação em direitos humanos deve abarcar questões concernentes aos campos da educação formal, à escola, aos procedimentos pedagógicos, às agendas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa. (BRASIL, 2018).

Essa concepção nas redes sociais é amplificada por causa do alcance, mas são meios informais e, por serem informais, o conhecimento precisa ser fragmentado para ser receptivo e atrativo dentro do universo dessas redes, ao mesmo tempo, sem reduzir a consistência, profundidade e utilidade prática do conhecimento voltado para os direitos humanos.

A proposta toda surgiu de forma natural à medida que a equipe via a necessidade de continuar buscando alcançar os objetivos do Programa "DH em Ação", mas diante do cenário de isolamento social, as metodologias precisariam ser repensadas, pois as demandas da população continuavam e continuam sendo reais e, embora a pandemia impedisse a equipe em estar presencialmente, a internet pode aproximar, ainda mais, a equipe da sociedade, mesmo nesse contexto.

Nesse processo, o comprometimento dos técnicos foi fundamental, mesmo perante os diversos obstáculos, não medindo esforços para inovarem com qualidade, pois tanto na elaboração como no acompanhamento das ações, a equipe também se dispôs a imergir e a acreditar nesse processo de migrar as ações para o universo das redes sociais, que possuem dinâmicas próprias, sobre as quais a equipe se empenhou para aprender e para aplicar.

5 PLANO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS: PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Estadual dos Direitos Humanos no estado de Mato Grosso do Sul foi elaborado em 2013 (MATO GROSSO DO SUL, 2013), tendo como objetivo geral a promoção de ações que garantam os direitos humanos em âmbito estadual, desenvolvidas de forma integrada entre as esferas de poderes e organizações da sociedade civil, pautadas pelos princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos.

Como objetivos específicos, destaca-se: garantir e fortalecer a promoção e a integração das políticas públicas em direitos humanos; desenvolver mecanismos de controle social das políticas; propiciar o monitoramento e a transparência nas ações governamentais; promover a inclusão social e o acesso aos direitos civis, entre outros.

Esse Plano Estadual está em consonância com o Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH), que possui três edições, sendo que a precursora foi editada em 1996, a segunda versão foi elaborada em 2002 e a última e que está vigente, elaborada em 2009.

A primeira versão instituía o PNDH-1, "[...] contendo o diagnóstico da situação desses direitos no país e as medidas para a sua defesa e promoção" (BRASIL, 1996), elaborada no ano de 1996, por meio do Decreto n. 1.904, de 13 de maio de 1996 (BRASIL, 1996), revogada pelo Decreto n. 4.229, de 13 maio de 2002 (BRASIL, 2002).

A segunda edição do PNDH-2 foi editada pelo Decreto n. 4.229, de 13 de maio de 2002 (BRASIL, 2002), revogada pelo Decreto n. 7.037, de 2009 (BRASIL, 2009), "[...] contém propostas de ações governamentais para a defesa e promoção dos direitos humanos, na forma do Anexo I deste Decreto." (BRASIL, 2002).

A terceira e mais recente edição do PNDH-3 foi instituída "[...]em consonância com as diretrizes, objetivos estratégicos e ações programáticas estabelecidas na forma do Anexo[...]" (BRASIL, 2009), do Decreto n.7.073, de 21 de dezembro de 2009 (BRASIL, 2009), "[...]prevendo que o Plano seja executado por intermédio de eixos orientadores e suas respectivas diretrizes[...]" (BRASIL, 2009).

O PNDH-3 possui seis eixos orientadores, que preconizam diretrizes a serem contempladas na promoção e a defesa dos direitos humanos universais a todos os cidadãos, tais como:

> Interação democrática entre o Estado e a sociedade civil como instrumento para o fortalecimento da democracia participativa[...]. Valorização da pessoa humana[...]. Universalizar direitos em um contexto de desigualdades[...]. Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação[...]. (BRASIL, 2009).

Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por meio da Superintendência de Direitos Humanos, tem empreendido esforços para fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente "[..] na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos [...]." (BRASIL, 2006), por meio da interlocução entre os diversos atores sociais envolvidos, bem como na realização de ações presenciais ou midiáticas que possibilitem sensibilizar a sociedade no tocante à relevância de ações preventivas, protetivas e curativas de crianças e adolescente vítimas de violência e abuso sexual, como

também no sentido de como capacitar a rede de atendimento da criança e do adolescente para a concretude do direito da pessoa humana.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das ações, pesquisas e programas em prol da defesa e garantia dos direitos que fundamentam o ECA, a SEDHAST, dia a dia, encara o desafio de propor novos caminhos para alcançar mais, ensinar mais, produzir mais formas de servir bem aqueles que mais precisam. Por meio da Superintendência da Política de Direitos Humanos (SUPDH), muitas ações, ano após ano, têm sido contempladas por êxitos, uma vez que a cada dia mais recursos têm sido bem aplicados, projetos novos têm surgido e os atendimentos promovidos pelos Programas existentes estão sendo consolidados e ampliados.

O ECA está em voga, pois ainda todo o trabalho não chegou a cada criança e adolescente vulnerável ou estes ainda não viram seus direitos sendo resguardados. Portanto, é por eles que o trabalho continuará sendo repensado e ampliado. Esse esforço, ano após ano, tem sido recompensador e tem trazido liberdade e transformação de vida para milhares de crianças e adolescente e espera-se que esse número continue a aumentar e o trabalho continue sendo reconhecido e relevante em todo o estado do Mato Grosso do Sul.

REFERÊNCIAS

ANDRIANI, Ana Gabriela. Reportagem “Aumento de 32% de suicídios durante a quarentena alerta para preocupação com a saúde mental na sociedade” - Publicada em 28/07/2020 - **Redação Paranashop**. Disponível em: https://paranashop.com.br/2020/07/aumento-de-32-de-suicidios-durante-a-quarentena-alerta-para-preocupacao-com-a-saude-mental-na-sociedade/. Acessado em: 09 nov 2021.

BOND, Letycia. **Reportagem” Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante pandemia”** - Publicada em 01/06/2020 - Repórter da Agência Brasil - São Paulo. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-feminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia. Acessado em: 9 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição

Federal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL. Solicitar acesso ao Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência (SIPIA Conselho Tutelar). **Gov.br**. 2019. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-acesso-ao-sistema-de-informacao-para-a-infancia-e-adolescencia-sipia-conselho-tutelar. Acesso em: 11 nov. 2021

BRASIL. **Decreto nº. 1.904, de 13 de maio de 1996**. Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1904.htm. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4229.htm#8. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm#art7. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Resolução CONANDA Nº 106, de 17 de novembro de 2005**. Altera dispositivos da Resolução nº 105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359. Acesso em: 8 dez. 2021.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 3ª Reimpressão. Brasília, DF. 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf. Acesso em: 19 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Resolução CONANDA Nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view. Acesso em: 8 dez. 2021.

DIGIÁCOMO, Murillo José. Conselho Tutelar: Estrutura e Funcionamento. **MPPR – Ministério Público do Paraná**. 16 de dez. de 2019. Disponível em: Conselho Tutelar: Estrutura e Funcionamento - Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente (mppr.mp.br). Acesso em 19 jan. 2022.

HOSSRI. Nelson. Reportagem “O aumento do consumo de drogas na pandemia” - Publicada em 28/05/2021 - **Unidade de Pesquisa em álcool e Drogas (UNIAD)**. Disponível em:

https://www.uniad.org.br/artigos/2-alcool/o-aumento-do-consumo-de-drogas-na-pandemia/. Acessado em: 09 nov 2021.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social. Conselho Estadual de defesa dos Direitos da Pessoa Humana de Mato Grosso do Sul. **Deliberação CEDHU/MS n. 05, de 31 de outubro de 2013**. Dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Direitos Humanos de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS. 2013. Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO8564_27_11_2013. Acesso em 21 jan. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho –SEDHAST. **Diálogo sobre Direitos Humanos**. Campo Grande, MS. 2018, 116 p.

MATO GROSSO DO SUL. Fundação de Promoção Social do Estado de Mato Grosso do Sul – PROMOSUL. **Lei nº 1.180, de 19 de julho de 1991**. Cria o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente; define a política para o setor; cria o Fundo Estadual para Infância e a Adolescência e dá outras providências. Campo Grande, MS: Poder Executivo. Disponível em: http://www.sedhast.ms.gov.br/wp-content/uploads/2017/08/lei-de-criacao-do-CDCA-02-07-1991.pdf. Acesso em: 11 jan. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária –SETASS. **Lei nº 3.435, de 19 de novembro de 2007**. Reorganiza o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Campo Grande, MS: Poder Executivo. Disponível em: http://www.sedhast.ms.gov.br/wp-content/uploads/2017/08/lei-que-reorganiza-o-CEDCA-2007.pdf. Acesso em: 11 jan. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST. **Decreto nº 14.559, de 12 de setembro de 2016**. Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Centro de Atendimento em Direitos Humanos, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho. Campo Grande, MS: Poder Executivo. Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9247_13_09_2016. Acesso em: 11 jan. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. Centro de Atendimento em Direitos Humanos. **PORTAL DE ACESSO A CARTAS DE SERVIÇOS**. 2021. Disponível em: https://www.cartasdeservicos.ms.gov.br/centro-de-atendimento-em-direitos-humanos/. Acesso em: 11 jan. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST. **Resolução/SEDAHST/ nº 176, de 20 de julho de 2017**. Institui o Projeto "Direito Humanos em Ação", no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST). Campo Grande, MS: Poder Executivo. Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9455_21_07_2017. Acesso em: 11 jan. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST. **Decreto nº 15.313, de 26 de novembro de 2019**. Institui o Programa "Direitos Humanos em Ação", no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, vinculado à

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho. Campo Grande, MS: Poder Executivo. Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO10037_27_11_2019. Acesso em: 12 jan. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho. **Know How dos Conselhos Estaduais de Direitos:** Competências e Orientações. 2021. Disponível em: Cartilha-Conselheiros-Estaduais_2021_completo.cdr_.pdf. Acesso em 19 jan. 2022.

NASCIMENTO, L. L. do. Setor público nas redes sociais digitais: um estudo com comunicadores. **Embrapa Soja-Capítulo em livro científico (ALICE)**, 2013. Disponível em: https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/990431/setor-publico-nas-redes-sociais-digitais-um-estudo-com-comunicadores. Acesso em: 19 jan. 2022.

BOLSA BANDA

Nívia de Carvalho[7]
William Escobar[8]
Márcia Capellini[9]

RESUMO

A Banda Marcial Municipal Aglay Trindade Nantes do Município de Anastácio está inserida no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social, preocupada em despertar essas famílias, propagar a garantia de direitos e potencializar nas crianças e adolescentes habilidades cognitivas e emocionais para a construção de um aprendizado musical proporcionando aos alunos apreciar, desfrutar e valorizar as culturas musicais ao longo da história e na atualidade, respeitando suas habilidades individuais, explorando e potencializando através da inclusão aquelas com dificuldades na comunicação e na interação social, instituiu a Lei Municipal nº 1.166, de 10 de Outubro de 2019, criando o Programa Bolsa Banda que tem suas despesas decorrentes da execução da presente Lei ficam a cargo das dotações orçamentárias do Fundo de Investimento Social (FIS) e Recurso Próprio Municipal, atende crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos, oriundos da rede pública de ensino e de famílias referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o período de execução das atividades, tanto presenciais quanto remotas, são realizadas de Fevereiro à Dezembro, respeitando o calendário escolar. A sede da Banda fica localizada à Rua Índio Neco s/n no Bairro Integração (Residencial Antônio Clementino) no município de Anastácio.

Palavras-chave: Programa. Criança. Adolescente. Vínculos. Administração.

1 INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão paritário que propõe, delibera, acompanha e monitora as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes no município, conta com a participação e formação de seus membros através da

[7]Acadêmica de Serviço Social e Tecnologia Em Serviços Jurídicos e Notariais pela Uninter Educacional S.A., cursando Diplomado de Violência Contra a Mulher e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul (UFMS) e Acadêmica de Pós-Graduação em Neuro Psicopedagogia Clínica pelo Grupo Rhema de Educação do Estado do Paraná. E-mail: niviacarvalho1@gmail.com.

[8]Formação Acadêmica em Filosofia pela Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: willscobar@yahoo.com.br.

[9] Formação Acadêmica em Pedagogia Licenciatura Plena UFMS, Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial (com ênfase ao atendimento pedagógico para inclusão escolar) pelo Instituto Catarinense de Pós-Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial: Deficiência Intelectual - Área de Concentração: Educação Especial pela UEMS, Mestrado em Estudos Culturais com a dissertação "Educação Especial e Políticas Públicas: construindo narrativas sob a perspectiva dos Estudos Culturais" pelo PPGCult - UFMS (CPAQ). E-mail: marcinhacapel@hotmail.com.

Sociedade Civil e do Poder Público Municipal. Em Anastácio, o CMDCA foi estabelecido através da Lei nº 914, de 2 de abril de 2014 (ANASTÁCIO, 2014) sendo o regimento interno datado de 27 de março de 2019 (ANASTÁCIO, 2019).

Com a chegada da pandemia, o município teve um aumento nos índices de violência doméstica e violação de direitos de crianças e adolescentes, sendo um município de renda familiar baixo, segundo as estatísticas do IBGE (2010), onde em sua maioria dependem da Política Pública de Assistência Social como fonte de renda, deparando-se com essa nova realidade fez se necessário novas estratégias e implementação de política pública convidativa as famílias e as crianças e adolescentes, nesse contexto o CMDCA deliberou sobre esse importante programa elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013 (BRASIL, 2013).

A Banda Marcial Municipal Aglay Trindade Nantes do Município de Anastácio está inserida no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e tem sido um mecanismo importante no resgate de nossas crianças e adolescentes. Mas para que isso acontecesse se fez necessário ampliar, nossas estratégias no sentido de monitoramento e realizar a busca ativa das famílias usuárias dos serviços de convivência.

Devido ao desemprego dentre outros fatores, aumentou consideravelmente o índice de famílias em estado de vulnerabilidade social, e também houve um crescimento exorbitante da marginalidade em nosso país, muitas vezes decorrente desta desigualdade, causando evasão escolar por motivo de conflitos sociais e comunitários. As famílias estão emocionalmente abaladas, e muitas de nossas crianças e adolescentes entraram pelo triste caminho de dependência química ou etílica, dentre outros fatores. Esta situação chamou a atenção da Administração Municipal no sentido de criar estratégias, ferramentas inovadoras que seriam como um atrativo substancial, com o propósito principal de fortalecer os vínculos entre poder público e o usuário e, consequentemente, resgatar a autoestima e empoderamento das famílias.

Diante do exposto, preocupada em alcançar estas famílias em situação vulnerável e, também, pensando em despertar nas crianças e adolescentes um olhar atencioso para construção de um aprendizado musical sólido para suas vidas.

A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, instituiu a Lei Municipal nº 1.166, de 10 de outubro de 2019, criando o Programa Bolsa Banda

(ANASTÁCIO, 2019), que tem por objetivo principal potencializar habilidades cognitivas e emocionais, contribuindo para a formação no contexto social, oportunizando acessos e garantindo que a música possa estimular, incluir e protagonizar a formação deste público de baixa renda do Município de Anastácio, potencializando habilidades no contexto social.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei ficam a cargo das dotações orçamentárias do Fundo de Investimento Social – FIS (MATO GROSSO DO SUL, 2000), e Recurso Próprio do Município.

Desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atende crianças e adolescentes entre 9 a 17 anos, oriundos da rede pública de ensino e de famílias referenciadas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

O período de execução das atividades, tanto presenciais como remotas, são de fevereiro a dezembro, respeitando o calendário escolar. A sede da Banda Marcial Municipal Aglay Trindade Nantes, situa-se à Rua Índio Neco s/n, Bairro Integração (Residencial Antônio Clementino), no município de Anastácio.

O ensino da música desenvolve nos integrantes da banda, habilidades que ampliam suas capacidades de estimarem o saber musical, compreendendo mais sobre seus ritmos, formas, nuances e beleza, dessa forma estímulos culturais são acentuados a cada nova música que aprendem, isso desperta atenção, cria repertórios e aumenta gosto por estudar aquilo que têm se envolvido com prazer, cada um no seu processo pessoal, sem competitividade e priorizando a sintonia do grupo, aprendem juntos a importância que todos os instrumentos e integrantes têm para tornar cada música, cada apresentação mais especial e divertida.

2 CONTEXTO IMPLEMENTAÇÃO

O Município de Anastácio - MS com aproximadamente 25.237 habitantes, localiza-se no mediano trajeto do Rio Miranda e desaguado pelos rios Aquidauana e Taquarussu, com uma extensão de 2.949,206 km. O município possui latitude de 20o 29’ 01” S e com longitude de 55o 48’25”W. Possuindo uma área de 2.949,21Km2 e representa 0,83% do total do Estado do Mato Grosso do Sul. Está ao centro-oeste do estado, fazendo divisão com Aquidauana, Dois Irmãos do Buriti, Bonito, Maracaju, Miranda e Nioaque, distinguindo-se por apresentar uma demasiada mistura populacional jovem, IBGE (2019).

Atualmente mais de 1.700 famílias vivem em risco de vulnerabilidade social e são atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com benefício alimentar

mensal, Programa Municipal de Segurança Alimentar Cesta Solidaria e Bolsa Família, que são programas cruciais para essas famílias que sobrevivem desses benefícios de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, existem ofertas de projetos e programas sociais para as crianças e adolescentes do município, como: Florestinha, Patrulha Mirim, Bombeiros do Amanhã, Programa Criança Feliz, porém ainda nenhum deles articula a educação e a inserção musical e cultural.

Com a chegada da pandemia o município teve um aumento significativo de violência doméstica e violência sexual contra crianças e adolescentes, além de diversas práticas de violação de direitos contra mulheres e crianças.

Em um município com renda domiciliar baixa (IBGE, 2010), onde grande parte das famílias dependem da Política Pública de Assistência Social para sobreviverem, imagina-se que se olharmos para as crianças e adolescentes oriundas dessas famílias, há a preocupação com as formas de sobrevivência dessas crianças e adolescentes que ficaram expostas à riscos de morte, de violência sexual e à apresentação do uso de substâncias psicoativas, que pode interferir no desenvolvimento saudável das mesmas.

Mediante a esse contexto o CMDCA junto aos conselheiros deliberaram sobre o importante projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do CRAS para a implementação do mesmo destinado ao atendimento às crianças e adolescentes denominado Programa Bolsa Banda.

O Programa Bolsa Banda vem de encontro, visando suprir essa necessidade de política pública infanto-juvenil no município de Anastácio.

3 OBJETIVOS GERAIS

O foco do projeto é contemplar os alunos da Banda Municipal Aglay Trindade Nantes, que estejam dentro dos critérios de aprovação mediante processo seletivo de condicionalidade, o acesso à cultura musical, desenvolvimento cultural através da musicalização, inclusão e garantir o direito à um benefício mensal permitindo assim o empoderamento, a valorização e o fortalecimento de vínculos afetivos familiares por parte das crianças e adolescentes inclusas no programa.

4 METODOLOGIA

Programa Bolsa Banda dá suporte financeiro para o público alvo supracitado com vistas à inclusão e fortalecimento de vínculos sociais e comunitários, porém o Programa em questão, incentiva o empoderamento juvenil, a valorização da cultura da infância, minimizar índices de evasão e reprovação escolar, despertar no jovem o civismo, o respeito a si mesmo e ao outro, descobrir novos talentos e futuros profissionais na área da música.

Através da oferta de um benefício social municipal, que o auxilia na aquisição de um aparelho celular (muito utilizado em aulas remotas), ou mesmo na aquisição de créditos para internet, e outros inúmeros benefícios.

O Programa Bolsa Banda utiliza o espaço do Centro de Qualificação Profissional (CQP), equipamento vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Anastácio, e a essência de suas práticas estão fundamentadas nas diretrizes conceituais e orientações práticas trazidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que é por sua relevância e expressão considerado:

> [...] como o maior símbolo dessa nova forma de se tratar a infância e a adolescência no país, o ECA inovou ao trazer a proteção integral, na qual crianças e adolescentes são vistos como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta. (BRASIL, 2019).

A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social beneficia qualidade de vida às crianças e adolescentes da Banda Aglay Trindade Nantes por intermédio do Programa Bolsa Banda.

Acompanhados pelos pais ou responsáveis procuram o CRAS para realizar a matrícula e são direcionados ao setor de Cadastro Único para serem inclusos no Número de Identificação Social (NIS), posteriormente passam por um processo seletivo com avaliação objetiva com pontuação de zero à dez, com nota mínima de seis para aprovação e são submetidos às seguintes condicionalidades, como: bom desempenho e frequência escolar, cartão de vacinação em dia e assiduidade nas aulas e ensaios da banda. Seguindo a metodologia dos SCFV que: “[...] é organizados em grupos, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências entre os usuários, assim como desenvolver o seu sentimento de pertencimento e de identidade” (BRASIL, 2016), que também é corroborado pelas orientações do o ECA:

> Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-

> se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990).

Tal fundamento sustenta relevância deste trabalho, e a baixo apresentam-se alguns registros do lançamento do Programa Bolsa Banda.

Figura 1 – Lançamento do Programa Bolsa Banda

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

Figura 1.1 – Lançamento do Programa na mídia local

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

A Administração Municipal mesmo em meio a pandemia do Covid-19, vislumbrou a necessidade de realizar o lançamento do Programa Bolsa Banda de maneira presencial com algumas das famílias contempladas, com a entrega do benefício no local, mantendo as condicionalidades de segurança elencadas pela vigilância sanitária, para estabelecer a importância do benefício tanto para as famílias contempladas quanto aquelas que tem a necessidade de uma futura inserção e ampliação do Programa.

> Art. 6° Recomenda-se a adoção, por toda a população, das medidas de prevenção emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS), para evitar a proliferação do vírus, especialmente no que diz respeito à aglomeração de pessoas e à redução do contato social e do compartilhamento de itens pessoais, tais como, copos, bombas de tereré, narguilés e outros afins. (MATO GROSSO DO SUL, 2020)

Foram respeitadas normas específicas como as supracitadas no Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, então mesmo lançando o programa em tempos pandêmicos, as medidas básicas de biossegurança foram seguidas à risca, primeiramente pela relevância imediata deste lançamento para aquele público mais necessitado, e também para a ampliação do Programa.

4.1 Ações desenvolvidas durante a pandemia do Covid-19

A Secretaria Municipal de Assistência Social realizou neste período o atendimento de 25 famílias inseridas no Programa Bolsa Banda com verduras e legumes provenientes do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e pães proveniente da Padaria Comunitária da Administração Municipal realizando assim a seguridade e acolhida das famílias. Visando a garantia alimentar das mesmas, nesse momento de pandemia do Covid-19, onde inúmeras famílias enfrentam a dificuldade de garantir a alimentação familiar.

> O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), iniciado em 2003, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino. O PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar. (YAFUSSO, 2021).

O PAA, foi uma parceria importante para nossas ações e para o atendimento ainda mais completo para todas as famílias alcançadas pelo Programa Bolsa Banda, abaixo podemos conferir alguns registros dessas entregas de alimentos.

Figura 2 – Entrega de verduras, legumes e pães

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

Figura 2.1 – Entrega de verduras, legumes pães na residência do beneficiário

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

Acreditamos que todo esse empenho e parceria contribuiu grandemente para a integralidade das contribuições do Programa Bolsa Banda, não só com a frente cultura e musical como também a frente assistencial.

Através da Administração Municipal em meio a pandemia foi possível a aquisição e entrega de kits com materiais de higiene pessoal (toalha de banho, sabonete e escova dental) e pedagógicos (mochila, caderno, lápis e borracha), entrega essa realizada de maneira presencial.

A seguir podemos construir com agradecimento de uma das alunas. A Sra. Simara fala sobre a importância do Programa Bolsa Banda enquanto sua filha faz os devidos agradecimentos aos representantes municipais presentes nesse evento de entrega desses materiais: “Esse programa é de grande importância para a convivência e formação de cidadania em nossas crianças, e veio como um incentivo a arte e a cultura tendo um comprometimento e

interesse dos alunos em aprender sobre música e dança, dando desenvolvimento e protagonismo as crianças e adolescentes que participam do Programa Bolsa Banda, assim como minha filha".

Muitos relatos como este existem, e trazer um destes aqui, é uma representação da efetividade e relevância da presença deste programa na comunidade. Abaixo podemos conferir registros da entrega dos kits, que foram citados.

Figura 3 – Entrega dos kits pela administração Municipal

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

Figura 3.1 – Kits escolares com mochila, caderno, lápis e borracha

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

A Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a entrega desses kits como um incentivo às crianças e adolescentes que participam do Programa Bolsa Banda, devido a estarem na pandemia do Covid-19 e realizarem as aulas de maneira remota. Além disso também foram entregues os pagamentos do incentivo financeiro que faz parte do Programa, como se pode observar nas imagens abaixo.

Figura 4 – Equipe pronta para realizar os pagamentos *in loco*

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

Figura 4.1 – Pagamento efetivado in loco

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

No momento mais crítico da pandemia a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com o maestro da Banda Aglay Trindade Nantes realizou os pagamentos *in loco* (na residência das famílias), por ser uma equipe de linha de frente e ser considerado um serviço prioritário houve essa necessidade.

Para que houvesse a publicização das imagens e de todos os atendimentos realizados pelo Programa foram autorizadas as imagens por cada componente e integrante da Banda por escrito devidamente assinado por seus responsáveis.

Em homenagem ao Dia das Mães, os alunos do Programa Bolsa Banda realizaram a gravação de um videoclipe musical, interpretando a música “Mãe” dos cantores Rick e Renner. Como podemos ver a partir das imagens abaixo:

Figura 5 – Gravação do videoclipe com os alunos do Programa Bolsa Banda

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

Figura 5.1 - Gravação em estúdio dos alunos cantando a música para o dia das Mães

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

Além do incentivo ao canto e apresentações especiais para com os integrantes do programa, o Programa oferece também atividades que integram a dança e a educação, alguns registros dessa atividade do Programa podem ser visualizados a seguir.

Figura 6 - Coreografia Marcha Alinhamento, Marcha e Garbo Posição 1

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

Figura 6.1 - Coreografia Marcha Alinhamento, Marcha e Garbo Posição 2

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

Figura 6.2 – Coreografia Marcha Alinhamento, Marcha e Garbo Posição 3

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

A dança possui uma relevância social, motora, mas dentro do Programa ela também possui um caráter educacional, e a relação entre educação e a dança é muito bem explicada pelas autoras Pequeno, Ramos e Rodrigues (2014):

> A dança, sendo uma experiência corporal, possibilitará aos alunos novas formas de expressão e comunicação, levando-os à descoberta da sua linguagem corporal, que contribuirá para o processo ensino aprendizagem.[...] Pode-se dizer então, que a dança enquanto um processo educacional, não se resume simplesmente em aquisição de habilidades, mas sim, poderá estar contribuindo para o aprimoramento das habilidades básicas, dos padrões fundamentais do movimento, no desenvolvimento das potencialidades humanas e sua relação com o mundo. [...] Cada vez mais a dança vem sendo incluída nos currículos escolares e extraescolares, visto que a utilização da dança como prática pedagógica pode trazer muitas contribuições ao processo ensino aprendizagem.

A atividade desenvolvida com as meninas do Corpo Coreográfico são: Marcha (sucessão harmoniosa de sons e movimentos, determinada pelo homem-base), Postura ou Garbo (forma elegante de se portar durante o desfile ou apresentação), Empunhadura (treino onde as meninas da banda um bastão de madeira) e Alinhamento (disposição de vários enfileirados em uma linha reta). Abaixo apresentamos mais registros do Corpo Coreógrafo.

Figura 7 – Corpo Coreógrafo ensaiando

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

Figura 7.1 – Ensaio Corpo Coreógrafo, alunas que Realizam a Empunhadura

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

Além da dança, a Banda tem um grande trabalho com os instrumentos. Na música ensinada no Programa parte dos integrantes aprendem os instrumentos de percussão, para estes instrumentos, os alunos aprendem sobre os rudimentos de percussão, que é o ensino dos fundamentos dos ritmos, quanto a sequencias de baqueteamento da percussão eles aprendem sobre cadência ou compasso, onde desenvolvem as habilidades e técnicas necessárias para terem mãos bem coordenadas e velozes, buscando aprimorar a sintonia entre todos os instrumentos a cada encontro que frequentam.

Além da percussão, outro grupo aprende a tocar os instrumentos de sopro. Abaixo podemos encontrar os registros dos ensaios dos instrumentos de percussão e de sopro.

Figura 8 – Ensaio de Percussão

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

Figura 8.1 – Rudimentos FLAM

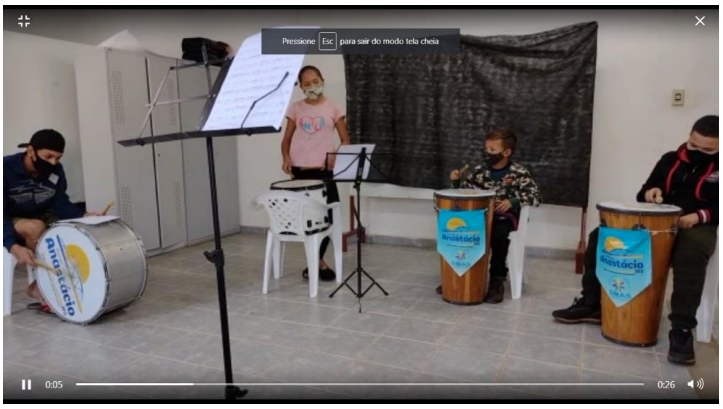

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

Figura 9 – Ensaio Instrumento de sopro

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

Figura 9.1 - Ensaio Instrumento de sopro

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

As crianças e adolescentes, elas têm uma apreciação musical para instrumento de sopro ou maior facilidade para o instrumento de percussão. Geralmente elas vão testando os instrumentos até se encaixar em algum, deixando assim a liberdade de escolha, os instrumentos de percussão tendem a ser mais fáceis do que os instrumentos de sopro/metal como trompete e sax palheta que exigem mais tempo de estudo e dedicação.

No dia 02 de agosto de 2021, foi o retorno das aulas presenciais, obedecendo um cronograma semanal, ensaios na segunda-feira, terça-feira e quarta-feira com horários para cada naipe de instrumento, assegurando o distanciamento, uso obrigatório da máscara e álcool em gel. Tendo assim uma maior rentabilidade na desenvoltura dos alunos inscritos no Programa Bolsa Banda e um compromisso por parte das famílias em manter seus filhos matriculados na escola e tendo assiduidade de frequência nas aulas tanto escolares quanto da Banda Aglay Trindade Nantes.

Figura 10 - Apresentação as famílias no encerramento das atividades do ano de 2021 da Banda Aglay Trindade Nantes e do Programa Bolsa Banda

Fonte: Arquivo do programa Bolsa Banda.

Tendo em vista que o Programa Bolsa Banda segue o calendário escolar é realizada uma atividade com os pais/responsáveis e os alunos, mostrando a eles o quanto as crianças e adolescentes estão se dedicando e aprendendo a manusear os instrumentos e uma maneira de interação familiar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, aproximando a todos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho nos esforçamos para apresentar o Programa Bolsa Banda que é um programa que tem o intuito de unir arte, cultura e educação de maneira convidativa, disseminando o fortalecimento e de natureza artístico-cultural, lúdicas, que funcionam como estratégias para promover a convivência e a ressignificação de experiências conflituosas, violentas e traumáticas vivenciadas por crianças e adolescentes e suas respectivas famílias.

REFERÊNCIAS

ANASTÁCIO. **Lei nº 914, de 02 de abril de 2014**. Dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente, reestrutura o Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e revoga a Lei nº 228, de 28 de dezembro de 1990. Anastácio, MS: Prefeitura Municipal. Disponível em: http://www.anastacio.ms.gov.br/transparencia/leis/2/2014/313/visualizar. Acesso em: 11 nov. 2021.

ANASTÁCIO. **Lei nº 1.166, de 10 de outubro de 2019**. Cria a Banda Municipal de Anastácio e o Bolsa Banda e dá outras providências. Anastácio, MS: Prefeitura Municipal. Disponível em: http://anastacio.ms.gov.br/uploads/files/2019/10/ano-iii-edicao-n-468-quarta-feira-16-de-outubro-de-2019-pdf.pdf. Acesso em: 11 nov. 2021.

ANASTÁCIO. **Lei nº 1.134, de 27 de março de 2019**. Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, do Fundo da Infância e Adolescência e o Conselho Tutelar, revogando as leis municipais nº 914, de 02 de abril de 2014 e 968, de 22 de maio de 2015. Anastácio, MS: Prefeitura Municipal. Disponível em: http://anastacio.ms.gov.br/uploads/files/2019/03/ano-iii-edicao-n-348-quinta-feira-28-de-marco-de-2019-pdf.pdf. Acesso em: 11 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **ECA - Estatuto da criança e do adolescente:** Lei n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990. Brasília, DF. 2019, 230 p. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-versao-2019.pdf. Acesso em: 11 nov. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso em: 11 nov. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 01, de 21 de novembro de 2013**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso em: 11 nov. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. **Caderno de orientação:** Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Articulação necessária na Proteção Social Básica. 2ª ed. Brasília, DF. 2016, 36 p. https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Cartilha_PAIF_1605.pdf. Acesso em: 11 nov. 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salários mínimos***:* IBGE, Censo Demográfico 2010. Anastácio – MS. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/anastacio/panorama. Acesso em: 11 nov. 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População ocupada: IBGE, Estimativa da população 2019 (data de referência: 1/7/2019)**. Anastácio – MS. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/anastacio/panorama. Acesso em: 11 nov. 2021.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 2.105, de maio de 2000**. Institui o Fundo de Investimentos Sociais e dá outras providências. Campo Grande, MS: Poder Executivo. Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO5275_31_05_2000. Acesso em: 11 nov. 2021.

MATO GROSSO DO SUL. Secretário de Estado de Saúde. **Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020**. Declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências. Campo Grande, MS: Poder Executivo. Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO10121_20_03_2020. Acesso em: 10 dez. 2021.

YAFUSSO. Paulo Massaharu. PAA: Programa de Aquisição de Alimentos muda realidade de indígenas em Mato Grosso do Sul. **Portal do Governo de Mato Grosso do Sul**, Mato Grosso do Sul, 19 nov. 2021. Disponível em: http://www.ms.gov.br/paa-programa-de-aquisicao-de-alimentos-muda-realidade-de-indigenas-em-mato-grosso-do-sul/. Acesso em: 10 dez. 2021.

PEQUENO, K. S.; RODRIGUES, K. G.; RAMOS, J. M. **Dança na escola**: uma educação pra lá de física. *In:* 8º Fórum de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão – "Universidade: Saberes e Práticas Inovadoras". Montes Claros: MG, 2014. 11 p. Disponível em: http://www.fepeg2014.unimontes.br/sites/default/files/resumos/arquivo_pdf_anais/danca_na_escola.pdf. Acesso em: 7 jan 2022.

LEVANTAMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DA INSTITUIÇÃO CANTINHO BEM ME QUER NA CIDADE DE IVINHEMA: ANÁLISE DO PERFIL DOS ASSISTIDOS NO PERÍODO DE 2017 A 2020

Amanda Djalma Dutra Hayashi[1]
Leoncio Elidio dos Santos Junior[2]

RESUMO

Esta pesquisa envolve o trabalho em conjunto da Instituição Cantinho Bem Me Quer e Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ivinhema no Estado de Mato Grosso do Sul. O objetivo geral do trabalho é um levantamento do quantitativo das crianças e adolescentes atendidos pelas equipes da rede socioassistencial correlacionando com o trabalho da rede de atendimento, respeitando os limites que mantenham a privacidade e integridade da imagem dos assistidos. A metodologia do estudo ocorreu por meio de levantamentos bibliográficos com suas análises sendo desenvolvidas quali-quanti. A pesquisa está voltada à mensuração dos atendimentos em determinado período, de forma que possam ser identificadas as potencialidades e possíveis lacunas na execução das atividades das instituições. Deve-se destacar a importância do envolvimento do CMDCA nos desenvolvimentos das ações, já que a sociedade contemporânea exige uma visão interdisciplinar no combate ao estereótipo excludente fomentando pela competição econômica, tecnológica e da informação.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescentes. Conselho Tutelar. Rede Socioassistenciais.

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento de uma sociedade que permita um acesso às condições mínimas de qualidade de vida tem sido objeto de inúmeros estudos na busca de sua solução. Inicialmente, as necessidades básicas envolvem a satisfação fisiológica, que segundo Maslow (1954) envolvem alimento, água, vestuário, sexo e saneamento.

A partir do momento em que a satisfação básica é suprida, outras necessidades emergem numa escala de crescimento culminando no que Maslow (1954) intitula de “auto realização”. Todo esse processo de busca de suas realizações perpassa em um modelo de sociedade alimentado pela competitividade seletiva, onde o mérito da conquista está vinculado à imersão do indivíduo.

[1] Amanda Djalma Dutra Hayashi, Psicóloga, membro representante governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. E-mail: amandinhad16@hotmail.com.
[2] Leoncio Elidio dos Santos Junior, Administrador, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. E-mail: leoncioj29@gmail.com.

Entretanto, as discrepâncias das condições (econômicas, sociais, políticas, etc.) fomentados pelas nações para que os indivíduos alcancem os objetivos, são os principais entraves no desenvolvimento de estruturas de inclusão das pessoas com base nos preceitos mínimos do almejado. Com isso, as famílias são as organizações diretamente afetadas neste modelo de sociedade.

Sendo assim, cabe aos poderes públicos estimular novas formas de inclusão dos que foram acometidos por este modelo de sociedade civil. Estes levantes podem ser iniciados tanto no período inicial da formação do indivíduo, quanto na recuperação daqueles que foram atingidos e que já sentem os transtornos ocorridos pela exclusão das condições básicas.

Normalmente, as crianças são as principais afetadas neste processo, onde a inserção tem se tornado um dos principais problemas envolvendo as crianças e adolescentes acometidos por estes flagelos. E com base nessa observação e identificação do problema, foi estimulado o objeto de estudo desta pesquisa. A principal referência de análise é a Instituição Cantinho Bem Me Quer localizada na cidade de Ivinhema em Mato Grosso do Sul, a qual é uma entidade habilitada para acolher as crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

A pesquisa tem por objetivo analisar o quantitativo das crianças e adolescentes que foram acolhidas e assistidas por essa entidade num recorte temporal dos últimos 3 anos (2017-2019), sendo necessário excluir o ano vigente, tendo em vista que as coletas dos dados ocorrem antes do encerramento do período. A delimitação da pesquisa com base especificamente nas crianças e adolescentes, visa identificar de que forma a Instituição tem executado suas atribuições e identificar pontos relevantes na conduta e relação não apenas com os assistidos, mas incentivar o desenvolvimento de ações que absorvam lacunas no atendimento.

A metodologia aplicada neste estudo envolve pesquisa bibliográfica, tendo o papel de consolidar dentre as fontes cientificas a identificação dos principais estudos relacionados ao tema. A pesquisa utilizará em suas coletas de dados análises quantitativas e qualitativas, voltado na excelência de seus resultados.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Formação do Município de Ivinhema – MS

Cidade fundada no ano de 1963, a partir da Lei nº 1.949 (MATO GROSSO DO SUL, 2019), Ivinhema iniciou o processo de emancipação alguns anos antes. Segundo a SEMAGRO

(Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico) ocorreu da seguinte forma:

> As terras da região foram adquiridas por Reynaldo Massi, com intuito de implantar uma colônia agrícola e um novo núcleo urbano. Em 25 de novembro de 1957, foi constituída a Someco - S.A. (sociedade de melhoramentos e colonização), a qual iniciou os trabalhos de ocupação da área. Em 1961, chegaram as primeiras turmas de trabalhadores e no dia 01 de setembro iniciou-se as construções dos pavilhões para instalação de sua infraestrutura. (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

Desde a sua emancipação, o município tem evoluído concomitantemente em conjunto com os demais municípios da região, fazendo parte da microrregião Iguatemi, segundo Perfil Estatístico de Mato Grosso do Sul, publicado pela SEMAGRO (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura) no ano de 2019, com dados de 2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

Com população estimada em 23.277 pessoas segundo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2021), Ivinhema representa os municípios em pleno desenvolvimento econômico e social. Sua localização estratégica é fomentada pelas novas fontes industriais, principalmente com a expansão da cana de açúcar e a instalação da multinacional Argentina Adecoagro, que na eminência de outros tipos de conhecimentos técnicos e acadêmicos, importa mão de obra que encontra em Ivinhema sua nova fonte de renda e moradia.

Juntamente ao crescimento econômico e populacional, o desenvolvimento social deve receber suporte, haja vista, a necessidade de proporcionar aos novos moradores as melhores condições de sua adequação. Sendo assim, uma análise do atendimento recebido pelas crianças e adolescentes na Instituição Cantinho Bem Me Quer juntamente com a rede de atendimento existente no município pode contribuir na elaboração de respostas às instituições públicas que coordenam as principais medidas relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento do município.

2.2 Cantinho Bem Me Quer

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais Resolução nº109, 11/11/2009 – CNAS (BRASIL, 2009), regulamenta os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes e define o Abrigo Institucional como:

> Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. (BRASIL, 2009).

Em Ivinhema a Instituição Cantinho BEM ME QUER vem ao encontro da demanda descrita no parágrafo anterior. Em seu Estatuto Social no Artigo 1º sintetiza sua missão:

> A Instituição Cantinho BEM ME QUER é uma entidade civil, de natureza beneficente e assistencial, sem fim lucrativo, de caráter educacional e cultural, fundada por um grupo de liderança da Comunidade de Ivinhema, em parceria com o Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul. (INSTITUIÇÃO CANTINHO BEM ME QUER, 2006, p. 1).

Com a definição da missão da Instituição, a finalidade da entidade deveria ser delimitada documentalmente, haja vista, essa identificação, principalmente do público alvo, permitiria que as demandas que viessem a ocorrer na sociedade pudessem ser supridas pela Instituição. O artigo 5º diz:

> BEM ME QUER tem a finalidade de acolher e assistir crianças e adolescentes da Comarca de Ivinhema, do sexo feminino e masculino, na faixa de zero a dezoito anos de idade, as quais estão na iminência de permanecer nas ruas, devido a sérios conflitos familiares; visando, em primeiro plano sua reinserção na família natural e/ou substituta, e quando isso não for possível, encaminhando-as aos recursos da comunidade capazes de prover suas necessidades básicas e de fortalecer suas relações sociais. (INSTITUIÇÃO CANTINHO BEM ME QUER, 2006, p. 2).

Entretanto, é salutar observar que a referida Instituição em seu Artigo 11º alinhou seus principais objetivos conforme estabelecido pelo ECA, em seu artigo 4º que descreve:

> É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

De maneira geral, com as premissas básicas e a definição do local da instalação da Instituição, foi possível iniciar os acolhimentos das crianças e adolescentes. Inicialmente o projeto supria as demandas do município de Ivinhema. Posteriormente, alguns municípios da região firmaram parceria com a Instituição.

2.3 Conselho dos direitos das crianças e dos adolescentes

O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, possui o privilégio de herdar os bons frutos de um avanço legal, a partir da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que foi muito brilhantemente resumida pela autora MEDEIROS (2018), ao apresentar esse avanço realçando o marco constitucional:

> Com a promulgação da **Constituição da República Federal (1988)**, surgiu uma nova concepção sociojurídica sobre crianças e adolescentes, no que diz respeito a seus direitos fundamentais, pondo fim a algumas legislações que tratavam crianças e adolescentes como sujeitos sem direitos, como por exemplo o **Código de Menores (1979)**. A Constituição Federal, passou a assegurar que para todo atendimento direcionado às criança e do adolescente fossem realizados por meio de diretrizes que assegurassem a participação social, através de organização representativas, com vistas a formulação das políticas públicas e no controle das ações em todos os níveis, destinadas a crianças e adolescentes. Em 1990, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, veio para regulamentar as normas constitucionais, crianças e adolescentes passaram a ser consideradas sujeitos de direitos pelo Estado, família e pela sociedade. E o **Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente** surgiu como instância de participação e controle social, garantindo assim a efetivação dos direito à participação social e implementação de políticas públicas. [grifo do autor]. (MEDEIROS, 2018).

Neste bojo o CMDCA ganha um espaço de atuação e de base legal para sua atuação efetiva e de impacto social, por meio da participação da sociedade e dos representantes do poder público, Medeiros (2018) afirma que:

> O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um espaço de articulação entre o Poder Público e a Sociedade Civil e tem por objetivo, a deliberação, formulação e controle das ações em todos os níveis de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. E como qualquer outro conselho gestor, ele é paritário, ou seja, é composto por 50% de membros da sociedade civil e 50% do poder público. (MEDEIROS, 2018).

Este mecanismo de controle social e de proteção dos direitos das Crianças e Adolescentes tem diversas formas de atuação e principalmente de ser ponte e propulsão para todos os órgãos e entidades que tenham os mesmos propósitos e público alvo, Tau (2018) clareia estas funções dizendo que:

> Sendo assim, ele propõe, delibera e controla as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes. Também faz o registro de entidades que atuam com

> crianças e adolescentes e acompanha se os projetos e programas realizados atendem aos requisitos da legislação. (TAU, 2018).

Em Ivinhema, o CMDCA foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.461, de 17 de junho de 2015 (IVINHEMA, 2015) e desde então tem realizado mensalmente suas reuniões. A estrutura é composta por oito conselheiros titulares e oito conselheiros suplentes, representando a sociedade civil e o governo de diversas secretarias (saúde, educação, administração e assistência social).

Segundo a Lei de criação do CMDCA de Ivinhema segundo os artigos 11º, 13º e 14º:

> O governo municipal será representado por 04(quatro) membros, na seguinte conformidade: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; [...] A Sociedade Civil Organizada será representada por 04 (quatro) membros, titular e suplente, escolhida em fórum próprio. [...] O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução. (IVINHEMA, 2015).

Como representação tácita da função de controle social o objetivo do CMDCA de Ivinhema se compromete a cumprir seus objetivos que é "definir[...], políticas públicas de proteção integral à infância e adolescência, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, [...]" assim como monitorar as "[...] ações governamentais e não governamentais, com atuação destinada à Infância e Adolescência do Município [...]." (IVINHEMA, 2015). Com este referencial balizador, as ações em prol da defesa dos direitos de crianças e adolescentes do município de Ivinhema buscando cada vez mais efetividade nos atendimento e ofertas de serviços para este público.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Toda e qualquer iniciativa voltada ao desenvolvimento de ações em que o público alvo sejam crianças e adolescentes, deve estar amparado juridicamente. Neste estudo, onde a organização pesquisada é uma Instituição sem fins lucrativos que abriga crianças e adolescentes em vulnerabilidade social na cidade de Ivinhema/MS, o Estatuto de Crianças e Adolescentes é o denominador das ações.

Entretanto, cabe à própria instituição regular suas ações pautadas nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009), a qual foi elaborada com a finalidade de regulamentar, no território nacional, a organização e oferta

de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Essas ações são acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA). A justificativa para a criação do conselho consta no ECA, Inciso II do Art. 88, que diz:

> [...] II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; (BRASIL, 1990).

Com isso, o desenvolvimento das ações pode ser implementado e subsidiado com o objetivo do retorno dessas crianças e adolescentes ao convívio em família e à sociedade. Seguindo o contexto de retorno, que o ECA tem passado por adequações, onde no art. 18 pontua num dos parágrafos sobre o período de vivência nas entidades acolhimento.

> §2o A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (BRASIL, 1990)

Ao delimitar o tempo de permanência, os órgãos responsáveis devem manter um canal aberto de comunicação, com a primazia de ações visando bem-estar dos assistidos e a transformação do ambiente. Biaggio (1997) descreve esse engajamento:

> É apenas pelo diálogo que se pode atualizar o princípio de igual respeito pelas pessoas. Isto é, é necessário o diálogo como modo de engajar os outros e de ter por objetivo chegará concordância mutuamente aceitável...isso funciona como uma expressão interativa do princípio de respeito pelas pessoas. (BIAGGIO, 1997, p. 97).

O art. 92 do ECA (BRASIL, 1990) diz respeito aos princípios que devem reger esse acolhimento que são:

> I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; [...] V - não-desmembramento de grupos de irmãos; VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII - participação na vida da comunidade local; VIII - preparação gradativa para o desligamento; IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo. (BRASIL, 1990).

Esses são alguns dos princípios balizadores e os apontamentos elencados em que o ECA propõe como busca "a manutenção do menor na família, buscando oferecer mecanismos

de proteção ao indivíduo e do ambiente fundamental de seu desenvolvimento" (MARTINS *apud* MACHADO, 2011, p. 151).

Ainda segundo Machado (2011), justifica-se a preocupação em atender não só as crianças e adolescentes com suas famílias mas também a comunidade a cerca, em suas palavras:

> Com isso, vem então a preocupação em atender tanto a família quanto a comunidade onde as crianças e os adolescentes estão inseridos. Isso porque o convívio e o apoio da família e/ou da comunidade é elemento importante na vida de uma criança. Não por acaso, o artigo acima citado dá destaque à reinserção na família de origem ou então o encaminhamento para uma família substituta. (MACHADO, 2011, p. 151).

A escasez de posses ou condições materiais não é causa bastante, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em seu art. 23 (BRASIL, 1990), para separar as crianças e dos adolescentes de suas famílias: "Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar" (BRASIL, 1990). Daí a importância da articulação e efetividade da rede de atendimento e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

No entanto, o acolhimento é parte do processo. O período deve ser aproveitado ao máximo, com o intuito de potencializar essas crianças e adolescentes em suas habilidades, além do fortalecimento da família para a possível reinserção ao convívio familiar que é o propósito principal, ou seja, o retorno ao seio familiar, ponto de destaque no art. 19 do ECA:

> § 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (BRASIL,1990).

São vários os pontos destacados na citação anterior que podem ser analisados e debatidos com as partes competentes da ação. Entre elas está o papel do educador social e a reflexão sobre os menores e o papel da família em sua formação pessoal.

Sendo assim, não apenas o educador que tem ligação direta com o público alvo está sob análise, mas todos os demais envolvidos na formação deste sistema de reintegração dos acolhidos a sua família. Diante de uma questão social tão latente, surgem questionamentos até onde a formação acadêmica permite que possam discutir e apresentar propostas de algo híbrido e até então inexistente.

A sociedade contemporânea, fruto da evolução de um modelo econômico capitalista, tem influenciado na ampliação do distanciamento entre as classes sociais. Concomitantemente a este modelo, as transformações tecnológicas têm avançado exponencialmente, onde a informação é a principal ferramenta de diferenciação dos habilitados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O desenvolvimento de uma pesquisa científica exige uma sistematização dos processos com a finalidade de validação dos seus resultados. A obtenção de informações conforme o objeto de estudo, recebe complementações posteriores que encadeiam o entendimento do que é almejado.

Gil (1989) orienta a importância da pesquisa definindo os tipos existentes, na pesquisa atual, seu viés está direcionado para uma análise descritiva, que segundo o autor significa:

> As pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características determinadas população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. (GIL, 1989, p. 45).

Sendo assim, as amostragens coletadas podem ser compiladas, de forma que subsidiem todas as demandas propostas na pesquisa. Após a coleta das informações na entidade analisada, com base no modelo de amostragem estratificada, ocorre a construção dos gráficos que permitirão ao pesquisador o desenvolvimento quantitativo das informações.

Com o levantamento dos dados de forma quantitativa, torna-se possível a mensuração de forma qualitativa, conforme as hipóteses estabelecidas na pesquisa. No que tange o presente resultado, os dados coletados contribuíram para a elaboração dos gráficos a seguir. Considerando o cerne desta análise estar voltado para o entendimento do quantitativo de crianças e adolescentes que foram assistidos e acolhidos na instituição.

No primeiro gráfico é possível observar a importância da existência da Instituição, porém a ausência de um trabalho efetivo em rede. No ano de 2017, o município estava passando por uma estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da rede de atendimento às crianças e adolescentes, iniciando reuniões mensais de estudos de casos com o judiciário, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e demais

políticas setoriais, como Educação, Saúde e Habitação. Neste período a Instituição mantinha uma média mensal de quase 22 crianças e adolescentes, já que, os valores não as representam individualmente, haja vista, não haver tempo mínimo de acomodação.

Gráfico 1 - Crianças e Adolescentes - ano 2017

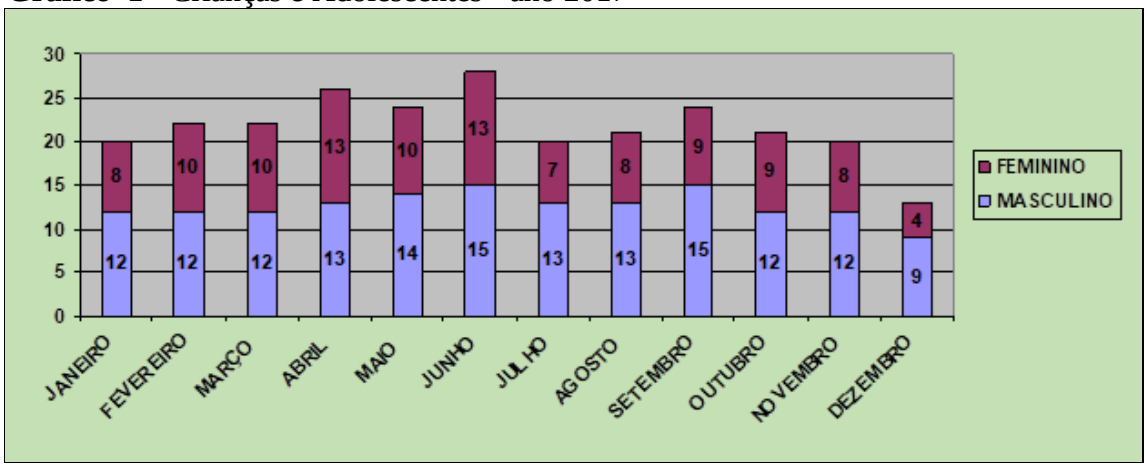

Fonte: Os autores.

Observa-se que ocorrem sazonalidades entre períodos, onde o mês de junho, com 28 crianças e adolescentes incluídos, comparando ao mês de dezembro de 2017 em que havia 13 crianças e adolescentes na Instituição, representando menos da metade do quantitativo de junho, o que pode ser atribuído ao trabalho fortalecido da rede de atendimento. Outro ponto identificado é a predominância em todo ano de crianças e adolescentes do sexo masculino totalizando 58,23%.

Com relação ao Gráfico 2, referente ao ano de 2018, um dos pontos identificados envolve uma mudança considerável em comparativo ao ano anterior, onde pode-se pontuar a superação de ações fragmentadas em rede e sua atuação efetiva.

Gráfico 2 - Crianças e adolescentes - Ano 2018

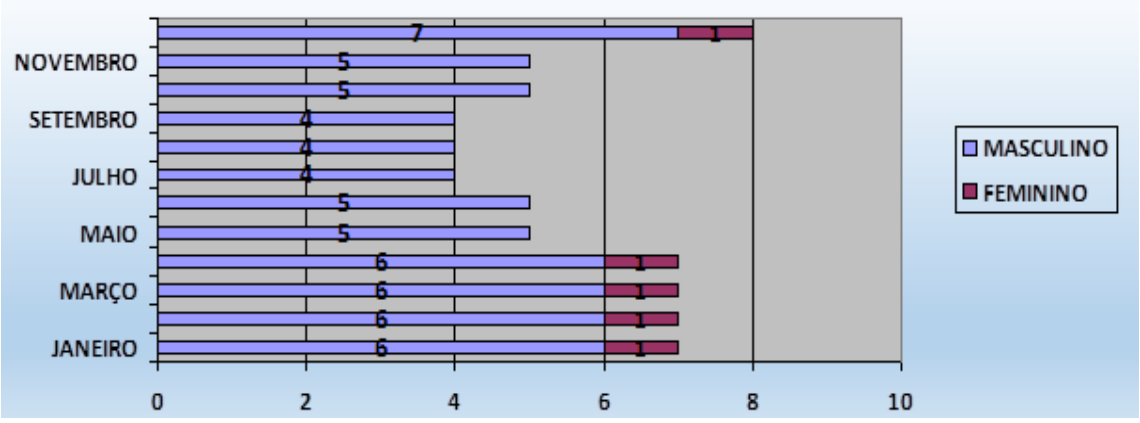

Fonte: Os autores.

Observa-se no segundo gráfico, além da redução das crianças e adolescentes acolhidas, ocorre também que entre os meses de maio de novembro a Instituição abrigou apenas o sexo masculino. A média de acolhimento mensal em torno de 5 crianças mensais, número este, muito abaixo comparado ao ano anterior que obteve uma média de 22 crianças e adolescentes.

No Gráfico 3, ocorreu um crescimento contínuo, numa média em torno de 10 crianças e adolescentes mensais.

Gráfico 3 - Crianças e adolescentes - Ano 2019

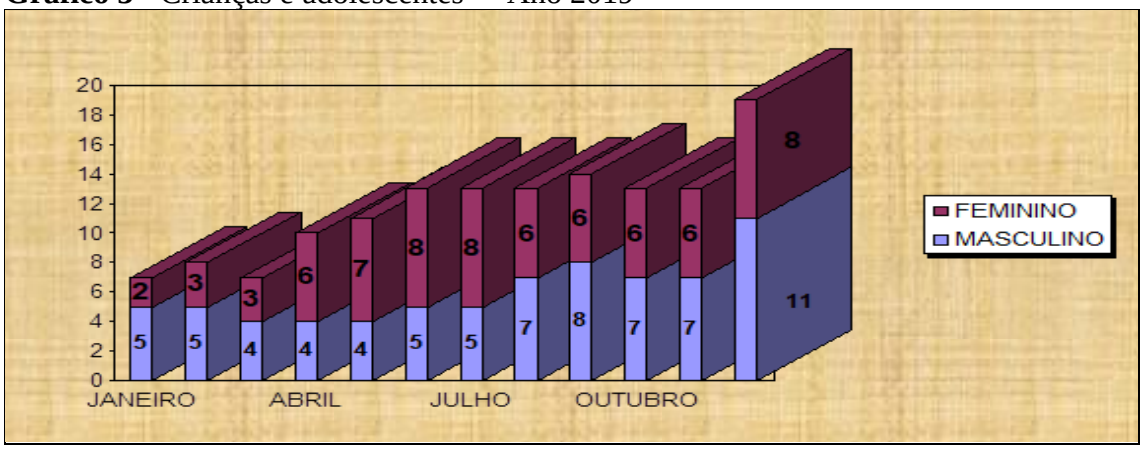

Fonte: Os autores.

Essa elevação no quantitativo justifica-se pela abrangência dos parceiros que a Instituição havia consolidado no referido ano. Os municípios de Angélica, Ivinhema, Novo Horizonte do Sul e Deodápolis buscavam convênio da Instituição para o acolhimento crianças e adolescentes que haviam sidos retirados provisoriamente do ambiente familiar.

Destaca-se o retorno da inclusão do gênero feminino, onde inclusive entre os meses de abril e junho seu quantitativo foi superior ao masculino no total mensal. Ressalto que a relação de gênero é apenas uma causalidade e não objeto de análise desta pesquisa, já que a relação de gênero não tem relevância, haja vista, as causas da inclusão na Instituição são oriundas de temáticas relativas as suas respectivas famílias.

No Gráfico 4, que trata do ano vigente, com dados até o mês de setembro, mostra a média aproximada de 12 acolhimentos mensais.

Gráfico 4 - Crianças e adolescentes - Ano 2020

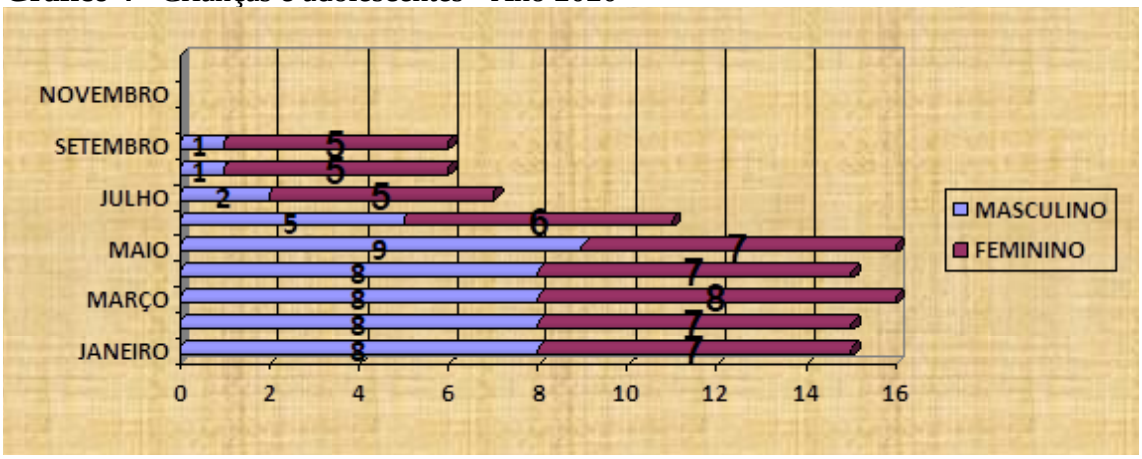

Fonte: Os autores.

A quantidade de crianças e adolescentes acolhidas novamente passa por uma drástica redução, com predomínio do gênero feminino nos meses finais desta pesquisa.

Neste último gráfico, recebeu destaque as informações relativas a abrangência de municípios que receberam atendimentos da entidade.

Gráfico 2 – Municípios atendidos (Anos 2018-2020)

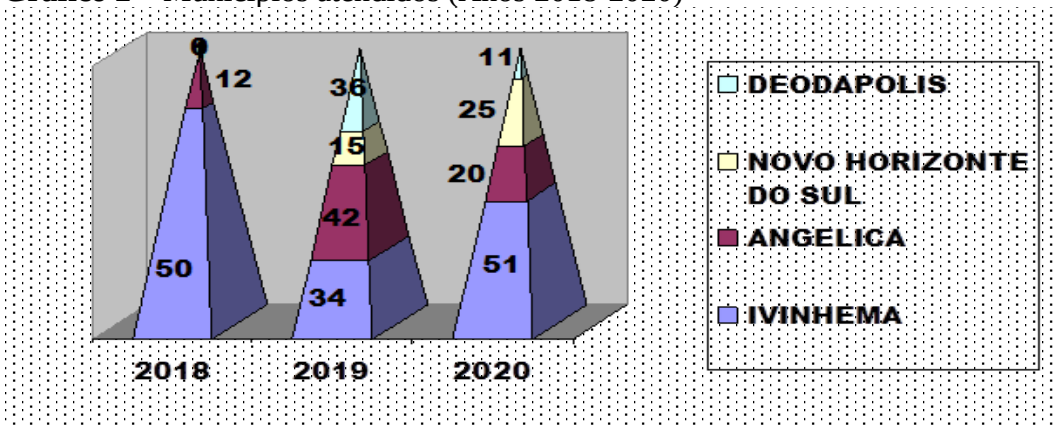

Fonte: Os autores**.**

Nos dados recebidos da Instituição constavam os municípios atendidos entre os anos de 2018 a 2020. Os municípios de Ivinhema e Angélica foram os que receberam maior suporte, destacando que só a partir de 2019 os municípios de Novo Horizonte do Sul e Deodápolis tiveram atendimentos.

Com base nos dados o ano de 2019 destaca-se uma inversão de demanda entre o município de Deodápolis e Novo Horizonte do Sul, onde Deodápolis esteve à frente em 2019,

sendo superado em 2020 por Novo Horizonte do Sul que também está à frente do município de Angélica/MS.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante todo o desenvolvimento da pesquisa, a linha de entendimento sempre esteve condicionada às normas vigentes, evitando o uso do senso comum nas abordagens. Sendo assim o primeiro item identificado como avanço no ano de 2017 foi a articulação efetiva da rede, onde a Instituição, Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Judiciário começam a dialogar com simetria, através de reuniões mensais de estudo de casos. Identificamos que com a efetividade do trabalho em rede as ações foram fortalecidas.

Foi possível a construção coletiva de aprendizados, maior cooperação das famílias, buscando os atendimentos para as finalidades mais críticas, permitindo uma assistência integral, e não apenas ações fracionadas e descontinuadas. Desta maneira constata-se que houve maior envolvimento das famílias no que diz respeito a se corresponsabilizarm no desenvolvimento e no fortalecimento dos vínculos a partir das ações propostas pela Instituição com o apoio do CMDCA.

Enfim, ao considerarmos a existência da problemática social envolvendo crianças e adolescentes, juntamente com o apoio e formação do trabalho em rede, servem de contexto não apenas para a ampliação de métodos de reinserção na família destas crianças e adolescentes, mas o despertar de todos para a construção de uma nova sociedade com soluções inovadoras que reduzam a demanda para este tipo de atendimento, ou quiçá a sua extinção.

REFERÊNCIAS

BIAGGIO, Ângela Maria Brasil. **Kohlberg e a "Comunidade Justa":** promovendo o senso ético e a cidadania na escola. Psicol. Reflexão Crítica, v.10, n.1, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 nov. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso em: 11 nov. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientação Técnicas:** Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, DF. 2009. https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf. Acesso em: 11 nov. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1989.

IVINHEMA. **Lei nº 1.461, de 17 de junho de 2015**. Redefine as normas e dispositivos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Ivinhema, MS: Prefeitura Municipal. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/ms/i/ivinhema/lei-ordinaria/2015/147/1461/lei-ordinaria-n-1461-2015-redefine-as-normas-e-dispositivos-da-politica-municipal-de-atendimento-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-da-outras-providencias?q=1.461. Acesso em: 10 dez. 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**: Ivinhema – População Estimada. 2021. Ivinhema – MS. Disponível em https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/ivinhema.html. Acesso em: 29 dez. 2021.

INSTITUIÇÃO CANTINHO BEM ME QUER. **Estatuto Social**. Ivinhema, MS, 2006.

MASLOW. Abraham Harold. **Motivación y personalidad**. Barcelona: Sagitário; 1954.

MARTINS, J.S. **Massacre dos inocentes: a criança sem infância no brasil**. 1993.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura - SEMAGRO. **Histórico do Município**. Campo Grande, MS: SEMAGRO. 2019. Disponível em**:** http://www.semagro.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/Ivinhema-2019.pdf. Acesso em: 5 nov. 2021.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura - SEMAGRO. **Perfil Estatístico de Mato Grosso do Sul**. Campo Grande, MS: SEMAGRO. 2019. Disponível em**:** http://www.semagro.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/Perfil-Estat%C3%ADstico-de-MS-2019.pdf. Acesso em: 5 nov. 2021.

MACHADO, V.R. A atual política de acolhimento institucional à luz do estatuto da criança e do adolescente. **Serv. Soc. Rev.**, v.13, n.2, p.143-169, 2011.

MEDEIROS, J. Conselho Tutelar X Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **GESUAS**. 2018. Disponível em: https://www.gesuas.com.br/blog/conselho-tutelar-conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/. Acesso em: 11 jan 2022.

TAU, F. CMDCA. **Criança livre de trabalho infantil**. 2018. Disponível em: https://livredetrabalhoinfantil.org.br/conteudos-formativos/glossario/cmdca/. Acesso em: 11 jan. 2022.

OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: TRINTA ANOS DE ECA E OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS SGDCA

Rodrigo da Silva Bezerra[1]
Ana Paula Queiroz[2]
Maria Freitas dos Santos Ferreira[3]

RESUMO

O presente trabalho é fruto de uma parceria intermunicipal em comemoração aos 30 (Trinta) anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Estado de Mato Grosso do Sul e busca contribuir com a discussão em torno dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes durante essas 03 (três) décadas e os Desafios Contemporâneos do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes no Mato Grosso do Sul. A metodologia utilizada foi a de pesquisa qualitativa, na qual o mais importante é a complexidade dos dados e não a quantidade. Ainda traz consigo as contribuições de Conselheiros (as) Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente da Região de Campo Grande – MS em suas premissas, vivências e conhecimento territoriais que mergulhadas em outros contextos, misturam-se a novos conhecimentos e aprimoramento na construção de uma nova política pública à infância e adolescência. Como resultados, percebe-se que há um grande caminho a ser trilhado, pois o direito da criança e do adolescente deve ser acessado da cidade ao campo e vice-versa, em contextos mais abrangentes e condizentes ao território, a cultura, a diferença, ao respeito e a dignidade humana em desenvolvimento. A mudança de paradigmas e contextos temporais são desafios para que gestores e conselheiros DCA's sejam interventores da questão social, no âmbito da Doutrina de Proteção Integral à infância e adolescência, no presente e para as futuras gerações.

Palavras-chave: ECA. Crianças e Adolescentes. Desafios. Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

1 INTRODUÇÃO

Em comemoração aos 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) constituímos, enquanto rede e teia protetiva, os anseios e desejos em torno dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes é chegar na maturidade da legislação em constante ressignificação e observação, seja nas práticas, acessos ou reconhecimentos nos territórios mais escondidos do Brasil, a segurança do acesso aos direitos humanos, assim como levar o acesso ao direito à meninos e meninas, sujeitos de direitos sociais, sem nenhuma

[1] Mestrando em Educação pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terenos – MS. E-mail: rsb.silves@gmail.com
[2] Pós-graduanda em Gestão Pública pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI), Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Grande – MS. E-mail: paulaqueiros35@gmail.com.
[3] Especialista em Didática pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras Urubupunga (FECLU) Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terenos – MS. E-mail: mariafreitasferreiraa@hotmail.com.

distinção ou classificação, divisão territorial ou outros aspectos característicos do ser humano.

Este artigo apresenta uma discussão em torno dos avanços do Estado de Direito à infância e a adolescência, e objetiva a construção de diálogos intergeracionais em torno da infância. É nessa perspectiva que alçamos um novo festejar frente aos desafios que são diários e rotineiros na luta e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes no território brasileiro e em especial a dos sul-mato-grossenses e da Região de Campo Grande - MS.

2 TRINTA ANOS DE LUTA E HISTÓRIA NA GARANTIA DOS DIREITOS DE MENINOS E MENINAS DO BRASIL

A garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil tem em sua caminhada um marco histórico a partir da consolidação da Constituição Federal Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988), considerada nesse conjunto de luta e reinvindicações uma Constituição Cidadã. E, foi o período pré-Constituinte, mais especificamente a década de 80, que ocorreram os movimentos que permitiu que a abertura democrática se tornasse uma realidade em nosso país.

Nas contribuições de Almeida e Bezerra (2021):

> Nesse período, a defesa de que a criança e o adolescente é um cidadão de direitos entra na pauta da nova Constituição Federal, como também a criação de outros dispositivos de defesa dos direitos desse segmento populacional. Portanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi também resultado de anos de debate de diversos movimentos sociais, [...].

Em 1927 com Código de Menores do Brasil (BRASIL, 1927) a criança ou adolescente só seria tutelada pelo Estado se fosse considerada “menor em situação irregular”. Para Silvera (1984 *apud* PAES, 2013) entende que este conceito vem a superar, naquele momento histórico, a dicotomia entre menor abandonado e menor delinquente. Naquele tempo histórico, descreve Paes (2013):

> O Poder Judiciário cria e regulamenta o Juizado de Menores e todas suas instituições auxiliares. O Estado assume o protagonismo como responsável legal pela tutela da criança órfã e abandonada. A criança desamparada, nesta fase, fica institucionalizada, e recebe orientação e oportunidade para trabalhar.

Partindo deste estágio da história dos direitos de crianças e adolescente durante a vigência do Código de Menores (1927), podemos, a partir da imagem a abaixo, percorrer a linha do tempo de progresso e amadurecimento do olhar sobre esse público até a chegada do ECA e de outros documentos que a partir do ECA se tornaram possíveis.

Figura 1 – Linha do Tempo

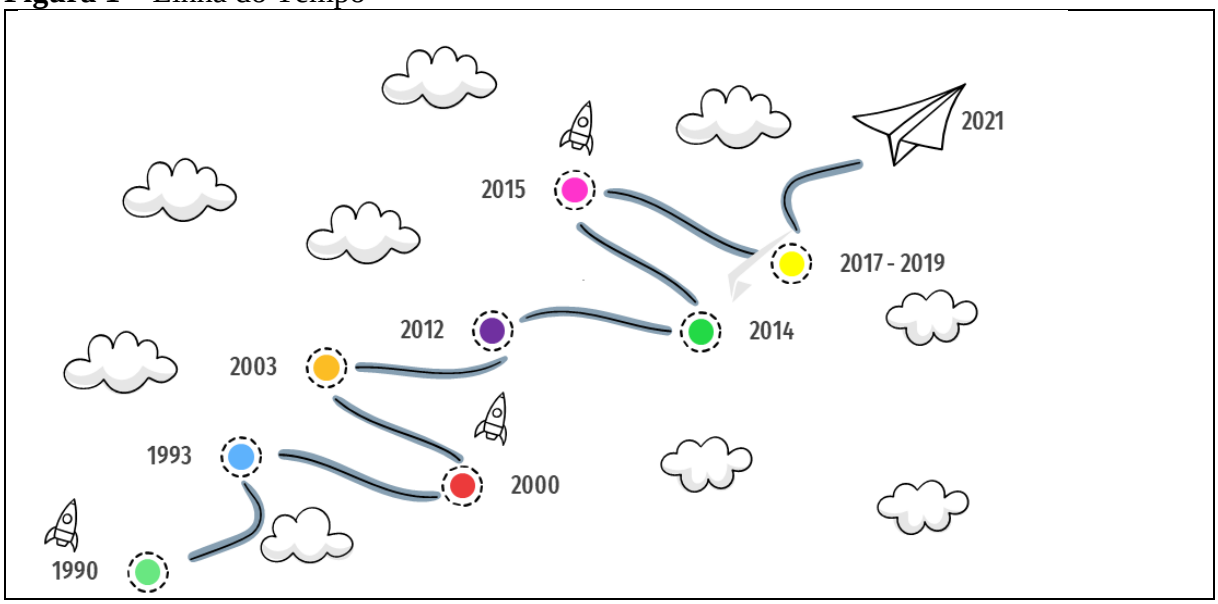

Fonte: Adaptação doo histórico e avanços do ECA no Brasil.

Para compreender melhor este processo histórico de avanço a linha do tempo que percorre a infância e adolescência no Brasil inicia-se a partir do rompimento das velhas crendices e costumes da situação irregular. O rompimento dos contextos e premissas advindas antes da pré-constituinte fizeram do Brasil um celeiro para um novo tempo. Nessa conjuntura, cabe destacar que foram a partir das garantias Constitucionais de 1988 que fizeram que o movimento da infância intensificasse sua luta, chegando em 1990 em uma nova primavera.

Desta forma, é possível compreender que a partir dos anos foram se constituindo um novo tempo e uma nova era no acesso aos direitos de crianças e adolescentes em todo o território nacional, a saber:

I. Ano de 1990: O Brasil assina a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. (BRASIL, 1990).

II. Ano de 1993: Nesse ano é criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente nacionalmente formados com a participação de 49 deputados e 13 senadores.

III. Ano 2000: Foi nesse ano que as temáticas em torno do Trabalho Infantil, Abuso e Exploração Sexual se destacaram, e, após muita reflexão, lutas e diálogos se consolidaram na elaboração do arcabouço legal para a proteção integral de crianças e adolescentes, como por exemplo a Lei Federal Nº 10.097/2000 (BRASIL, 2000), que proíbe qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos,

assim como diz a Lei Federal Nº 9.970/2000 (BRASIL, 2000) que institui o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

IV. Ano de 2003: um novo marco e uso de outras ferramentas governamentais para consolidar a proteção de meninos e meninas surgem nesse período, com o apoio do governo federal, nascendo assim o Disque 100 ou Disque Direitos Humanos, o qual é um canal de denúncias de violações de direitos contra crianças e adolescentes.

V. Ano de 2012: Responsabilização e Socioeducação; cria-se a Lei Federal Nº 12.594/2012 que "institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que pratiquem ato infracional[...]" (BRASIL, 2012)

VI. Ano de 2014: Violência Moral e Física, novas reflexões e contradições permeavam no território, mas neste ano, a instituição da "Lei da Palmada" ou Lei "Menino Bernardo" Lei Federal Nº 13.010/2014 (BRASIL, 2014) visava condenar a violência moral e física na educação, em homenagem ao menino Bernardo Boldrini, morto no Rio Grande do Sul com uma injeção letal.

VII. Ano de 2015: Um novo marco é dado com as Eleições unificadas para Conselho Tutelar em todo o Brasil, "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (BRASIL, 1990).

VIII. Ano de 2017 – Direito de ser ouvido, Lei Federal Nº 13.431/2017, denominada a Lei da Escuta que "Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência[...]" (BRASIL, 2017), sem que ela seja traumatizada com as abordagens.

IX. Ano de 2019 – Proteção Familiar/Segurança, é instituído no âmbito nacional a Lei Federal Nº 13.811/2019 (BRASIL, 2019) que proíbe o casamento antes dos 16 anos, um avanço e um rompimento, principalmente da cultura heterocêntrica e machista, bem como a cessão para dotes e trocas de bens etc.

Entretanto, os efeitos e eventos no decorrer de 2020 provocados pela nova infecção humana, denominada COVID-19, silenciaram muitas vozes, e o âmbito escuro e violador do direito novamente pairava sob os direitos humanos de crianças e adolescentes, como caminhar diante de todos os aspectos, medos e anseios sobre o amanhã? Essas reflexões repercutiram em todo o território nacional. O reconhecimento da ausência de estrutura suficiente e preparada para percepções no âmbito da violação de direito nos lares brasileiros ampliam-se em número considerável se comparados ao desenvolvimento da população.

Neste cenário desafiador, renasce a esperança a partir do Controle Social, a que tem como centralidade a governança do sujeito e da participação social, a transparência, a escuta, a acolhida e os recortes para o resguardo do direito.

3 O CMDCA COMO GUARDIÃO DO AVANÇAR E RESISTIR NA LUTA DOS DIREITOS DCA DA REGIÃO DE CAMPO GRANDE – MS

O CMDCA representa importante papel na busca pelo completo cumprimento da lei, e da defesa dos direitos das crianças e adolescentes, a cartilha da Fundação Abrinq (2017) denominado "Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente: Apoio à execução de suas funções", traduz esse papel ao dizer:

> A Constituição Federal de 1988 alterou decisivamente a formulação de políticas públicas no que se refere à Ordem Social (Título VIII). De modo geral, enfatizou os direitos sociais e os consequentes deveres do Estado, consagrando uma série de princípios que, nos anos subsequentes, consubstanciaram-se em medidas legislativas, planos e programas. Nessa configuração, a Constituição Brasileira traz vários contextos como o reconhecimento dos municípios como entes federativos autônomos, ao lado da União, dos estados e do Distrito Federal, convocando-os a organizarem sistemas próprios e a participarem do regime de colaboração, em um modelo de responsabilidade compartilhada. Preconizou a descentralização da prestação dos serviços sociais básicos, fortalecendo o consenso quanto à necessidade de substituir estruturas centralizadas por modelos que permitam decisões mais próximas dos usuários e menos recursos sejam despendidos em extensas burocracias e cadeias de poder. Estimulou a celebração de pactos de responsabilidade entre as instâncias governamentais, como meio de efetivar políticas asseguradoras de direitos. (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2017).

A Constituição Federal segundo (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2017), fundamenta a compreensão, sobre o papel da intersetoralidade nas ações dos Conselhos em prol da descentralização de suas ações:

> Recomendou intersetorialidade e articulação, como formas de viabilizar a descentralização, de considerar os múltiplos aspectos das questões − especialmente das questões sociais − que nem sempre podem ser resolvidos por políticas setoriais ou especializadas, e de evitar a pulverização dos recursos[...]. (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2017).

Motivados e inspirados por esses e outros elementos, evidencia-se, como exemplo, a prática para a proteção integral à criança e ao adolescente na cidade de Campo Grande – MS, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo contexto dos artigos 204 e 227 da nossa Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA de 1990 (BRASIL, 1990).

O Município de Campo Grande – MS, assim como maioria dos municípios, criou o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, conhecido popularmente como CMDCA, por intermédio de um ato normativo, pela Lei Municipal n. 2.892, de 09 de julho de 1992 (CAMPO GRANDE, 1992), amparado pelo artigo terceiro do ECA estabelecendo que:

> A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990)

Esse fato passou a reger ações e atividades para sua efetivação, num planejamento motivado por muitas mãos campo-grandenses, como a instalação do Conselho, sua estrutura física e recursos humanos, Leis Municipais, parcerias com as OSCs, Poder Público, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, Serviços de saúde em pediatria e hebiatria, Educacionais de acordo com o Plano Anual de Educação, Lei Municipal da Política sobre a Infância e a Adolescência, criação da Lei do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, que formam um conjunto concreto para garantir direitos e muitos projetos, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes e suas famílias.

As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Grande reforçam o seu fundamento legal, nos artigos 204 e 227 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), e nesse sentido, podemos compreender que, o artigo 204 da CFB/1988 estabelece a obrigatoriedade da descentralização das ações governamentais na área da assistência social. Estabelece ainda que essa participação dar-se-á na formulação e no controle das ações (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2017). Assim como o que se reafirma o artigo 227 da CFB/1988 a que estabelece a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos de crianças e estende a descentralização e a participação social às ações de atendimento. (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2017).

Contudo, é necessário compreender que em torno das Políticas Públicas Sociais, a Assistência Social se destaca, visto que seu desenho descentralizado abrange contextos e respeito às diversidades e territorialidades distintas.

> Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II - Participação da

> população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (BRASIL, 1988).

Essas diretrizes, ancoradas aos marcos, se redesenham à luz da Proteção Social, segundo as Normas Operacionais que regulam o Sistema Único de Assistência Social e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. No caso das crianças e dos adolescentes, esta política pública reafirma e utiliza a fundamentação nos seus mais distintos caminhos e aspectos, conforme evidenciado no Artigo 227 da Constituição Federal Brasileira, reconhecendo que:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...] § 7.º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204. (BRASIL, 1988).

Segundo as orientações emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e que sistematiza a prática do CMDCA de Campo Grande visando cumprir sua função têm-se buscado cumprir:

> [...] Considerando que a função precípua dos Conselhos é a deliberação e controle relativos às ações públicas (governamentais e da sociedade civil) de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e proatividade, é imprescindível: **a)** acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito; **b)** divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas; **c)** difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta; **d)** conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação; **e)** definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes; **f)** propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade; **g)** promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente; **h)** propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas; **i)** participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente; **j)** gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos; **k)** acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente; **l)** fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente; **m)** atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer

> ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes; **n)** integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais. **o)** registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; **p)** inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil; **q)** recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente; **r)** regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 75/2001 do Conanda; **s)** instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de sua funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 do Conanda. (BRASIL, 2005).

O ECA neste contexto traz uma obrigatoriedade para o desenvolvimento de Conselhos de forma regulamentada por leis, para que haja tantas instituições de controle por parte da sociedade dessas ações de proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes pela via mais segura que até hoje se conhece, que é a via democrática, isto está esclarecido no seu Art. 88:

> Art. 88 – São diretrizes da política de atendimento [...] II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais. (BRASIL, 1990).

Para especificar ainda mais como esta criação se desenrolaria na prática, 15 anos depois a Resolução nº 105, datada de 15 de junho, (BRASIL, 2005) quais seriam os parâmetros para a inauguração e para os seus papéis práticos de atuação:

> [...] Ficam estabelecidos os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional. [...] Art. 2º - Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90" (BRASIL, 2005).

Em nossas vivências e mergulhados em contextos diversificados, obtivemos uma maior compreensão sobre as competências do CMDCA, e aqui fundamentamos essas competências com base em documentos legais de maior tradição como por exemplos os documentos ligados

ao Ministério da Educação com Base no manual denominado "Conselhos Escolares: uma estratégia de gestão da educação pública" (2004):

> A **função deliberativa** diz respeito a competência específica para decidir, em instância final, sobre determinadas questões. No caso, compete ao conselho deliberar e encaminhar ao Executivo para que execute a ação, por meio de ato administrativo. A definição de normas é função essencialmente deliberativa. A **função fiscal** ocorre quando o conselho é revestido de competência legal para fiscalizar o cumprimento de normas e a legalidade ou a legitimidade de ações, aprová-las ou determinar providências para sua alteração. Para a eficácia dessa função, é necessário que o conselho tenha poder deliberativo, acompanhado de poder de polícia. Embora mais rara nos conselhos tradicionais de educação, essa função é atribuída cada vez mais fortemente aos conselhos de gestão de políticas públicas, nas instituições públicas e na execução. A **função consultiva** tem um caráter de assessoramento e é exercida por meio de pareceres, aprovados pelo colegiado, respondendo a consultas do governo ou da sociedade, interpretando a legislação ou propondo medidas e normas para o aperfeiçoamento do ensino. Cabe ao Executivo aceitar e dar eficácia administrativa, ou não, à orientação contida no "parecer" do conselho. A **função mobilizadora** é a que situa o conselho numa ação efetiva de mediação entre o governo e a sociedade, estimulando e desencadeando estratégias de participação e de efetivação do compromisso de todos com a promoção dos direitos educacionais da cidadania, ou seja, da qualidade da educação. (BRASIL, 2004).

Em sua conjuntura, são essas funções que após empoderamento e conhecimento sobre o território, o público alvo, os desejos e desafios deste que se consolidam o experienciar, o praticar, o defender, o garantir e o proteger, sempre reconhecendo que a peculiaridade das crianças e dos adolescentes merece uma atenção redobrada, e que considere todas as especificidades desta fase da vida, por isso os Art. 3º e 4º do ECA trazem consigo o foco principal do esforço que deve ser empenhado sempre pelos que lidam com crianças e adolescentes, que se embasa as práticas com este público:

> Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. [...] Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Teixeira *apud* Fundação Abrinq (2014) contextualiza acima de tudo a participação e a importância dos Conselheiros de Direitos DCA's entorno do que gozam as crianças e aos adolescentes, reafirmando que:

> Não se pode negar o papel da participação no conjunto do processo decisório [existente dentro dos CMDCA's e outras esferas de governo e poder], mas não se pode

> substituir aqueles que recebem um mandato popular com responsabilidades de decidir e implementar ações que respondam às necessidades do povo. Cabe assim à participação cidadã contribuir para melhorar a qualidade das decisões mediante o debate público e a construção de alternativas, e exigir a accountability e a responsabilização dos gestores. Dessa forma, poder-se-á compatibilizar a participação com a representação. (TEIXEIRA *apud* FUNDAÇÃO ABRINQ, 2014).

Os desafios ainda são grandes, mesmo com os avanços trazidos pelo ECA. Por isso cabe a cada membro de Conselho compreender a complexidade de seu público alvo, buscando envolve-los nas decisões, assim como aqueles pares que também priorizam os direitos de Crianças e Adolescentes em suas práticas, assim famílias, sociedade e cada ente de governo em todos as instâncias da federação precisam ter intencionalidade nas decisões e nos momentos de discernir as prioridades para o atendimento deste público que necessita ter seus direitos protegidos por meio de todos os mecanismos possível e um desses, que papel fundamental para esse alvo tem sido os Conselho Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegar a comemorar as conquistas do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente é um marco histórico, entretanto, ele continua e permeia um vasto trabalho para a garantia dos direitos humanos de meninos e meninas e toda a sua territorialidade; os municípios da região de Campo Grande, embora próximos da Capital, e em especial dos Órgãos do Estado de Mato Grosso do Sul, possuem dificuldades e ainda percebem um grande desafio na implementação, execução, operacionalização e participação cidadã nos processos compreendidos em torno dos Conselhos Municipais de Direitos, esses mergulhados em um universo múltiplo de vivências, culturas, relações sociais e engajamento.

Os desafios contemporâneos em torno da Política da Infância se encontram principalmente nas relações e protagonismo nas linhas de frente do debate envolvendo o público prioritário, reconhecendo que nós adultos passamos pelas mesmas fases de desenvolvimento, em especial as fases da infância, onde outros adultos construíram e determinaram o nosso futuro e de outrem, assim como fazemos com as presentes e futuras gerações. Nos dias atuais, a esperança é que os espaços de controle social efetivem oficialmente suas premissas e convicções, baseadas em contextos concretos com a realidade em seus mais distintos territórios e multiculturalidades.

A mudança de paradigmas e contextos temporais desafiam gestores e conselheiros

DCA's à interventores da questão social no âmbito da Doutrina de Proteção Integral à infância e adolescência, no presente e para as futuras gerações, para que possamos cumprir o prazo fixado por esse grande dispositivo legal, que é marco para a mudança e acesso aos direitos humanos de crianças e adolescentes, sem nenhuma distinção ou classificação seja ela qual for.

Contudo, a discussão sobre políticas públicas e a garantida de direitos de crianças e adolescentes residentes nestes territórios devem ser construídas em novos paradigmas no município, no Estado e na União para criar propostas por meio de questões geradoras, reconhecendo as peculiaridades dos territórios num todo, e suas dimensões sociais, econômicas e territoriais, num olhar confiante de um novo amanhã, garantindo condições mínimas de acesso a direitos já conquistados e firmados nacionalmente e internacionalmente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. P. D.; BEZERRA, Rodrigo da Silva. Violência sexual contra crianças e adolescentes e o atendimento da proteção à infância no Creas Sul. **Braz. J. Develop.**, v.7, p.61000-61018, 2021. doi: https://doi.org/10.34117/bjdv7n6-463.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistencia e protecção a menores. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/19101929/d17943a.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2017.943%2DA%20DE,Lei%20n%C2%BA%206.697%2C%20de%201979.&text=4%C2%BA%20A%20recusa%20de%20receber,as%20do%20crime%20de%20desacato. Acesso em 11 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm. Acesso em 11 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000**. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9970.htm. Acesso em 11 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a

adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em 11 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm. Acesso em 11 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em 11 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.811, de 12 de março de 2019**. Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13811.htm. Acesso em: 11 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Resolução nº 106 de 17 de novembro de 2005** dispositivos da Resolução Nº 105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. 2005. Disponível em: https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/7781. Acesso em: 8 dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Resolução nº 105 de 15 de junho de 2005**. Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. 2005. Disponível em: https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/7781. Acesso em: 8 dez. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Decreto Legislativo nº 28, de 1990**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e assinada pelo Governo brasileiro, em 26 de janeiro de 1990. Brasília, DF: Senado Federal, 1990. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/535984/publicacao/15755759. Acesso em: 19 jan 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. **Conselhos Escolares: uma estratégia de gestão democrática da educação pública**. Brasília, DF. 2004. Disponível em: caderno 6 (mec.gov.br). Acesso em 20 jan. 2022.

CAMPO GRANDE. **Lei n. 2.892, de 09 de junho de 1992**. Cria o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências. Campo Grande, MS: Prefeitura Municipal. Disponível em: https://sgl.camara.ms.gov.br/cmcg/arquivos_upload/lei/2892.pdf. Acesso em: 11 nov. 2021.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.Apoio à execução de suas funções. 3ª ed. Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente. 6º ed. Gestão 2017/2020. São Paulo, SP: 2017. Disponível em: https://fadc.org.br/sites/default/files/2019-04/CMDCA.PDF. Acesso em: 11 nov. 2021.

PAES, J.P.L. O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e retrocessos. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 13 maio 2013. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/35183/o-codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-avancos-e-retrocessos. Acesso em: 03 jan. 2022.